SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 01 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO XII | Nº 2682

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Romualdo Feitosa Silva
Vice-Presidente - vago
Secretario – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro– Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro –Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

RESOLUÇÃO Nº. 029/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Cantá, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e com fulcro no Art. 92 – § 2º do Regimento Interno, e, com base na Lei Municipal de nº. 399 de 29/09/2023, no Art. 16 - Inc. II - no Anexo IV - Cód. Padrão V - da citada Lei, vêm a público instituir a seguinte,

Revolve:
Art. 1º - Fica por intermédio dessa Resolução criada a Sessão Extraordinária **no dia 01 de julho de 2026 (quarta-feira), às 10h e acontecerá de forma presencial.**

Art. 2º - A Sessão Extraordinária será para apreciação das seguintes matérias:

I - Projeto de Lei do Executivo N°. 007/2026 que, "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 463, DE 12 DE MARÇO DE 2026, PARA INCLUSÃO DE FUNÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

II - PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 004/2026 – LDO – 2027.

Art. 3º - Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cantá – RR, Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2026.

WANESSA LOBO DE MATOS
Câmara Municipal de Cantá
Presidente

CLAUDIO GOMES DE LIMA
Câmara Municipal de Cantá
1º Secretário

Publicado por:
Ariana Oliveia da Costa
Código Identificador:FEC7A141

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 07/2026

A Presidente da Câmara Municipal de Cantá, a Sr.ª **Wanessa Lobo de Matos** no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Regimento Interno, e com fulcro no Art. 30 – Inc. XIII – alínea "a", vem por intermédio desse, **CONVOCAR** os Vereadores do Poder Legislativo para uma Sessão Extraordinária para apreciação das seguintes matérias:

I - Projeto de Lei do Executivo N°. 007/2026 que, "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 463, DE 12 DE MARÇO DE 2026, PARA INCLUSÃO DE FUNÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

II - PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 004/2026 – LDO – 2027.

A citada convocação será em obediência a **RESOLUÇÃO Nº. 029/2026, do dia 30 de junho de 2026,** e a Sessão está prevista para acontecer, **no dia 01 de julho (quarta-feira), às 10h de forma presencial.**

Certa de contar com a colaboração e a presença de todos, agradeço antecipadamente.

Cantá – RR, Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2026.

WANESSA LOBO DE MATOS
Câmara Municipal de Cantá
Vereadora/Presidente

Publicado por:
Ariana Oliveia da Costa
Código Identificador:EB359297

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

GABINETE
PORTARIA Nº. 059/2026/GAB/PMN

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA**, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a servidora **TANIA MARIA PEREIRA CAMACHO**, inscrita no CPF: 382.XXX.XXX-44, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2026.

Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2026.

WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anyelle Katherine Johnny da Silva Magalhães
Código Identificador:368A19CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 445/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Ilara Marques,** no dia 01 de julho de 2026, para acompanhar os Pacientes que fazem Consultas Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 30 de junho de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:747A49D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 446/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Joiciane Riclecia Marcos Pereira,** no dia 01 de julho de 2026, para acompanhar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 30 de junho de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:CEFF2361

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 447/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Selton Junior Pereira dos Santos,** no dia 01 de julho de 2026, para levar os pacientes que fazem Consultas Médica e Exames Laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 30 de junho de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:CAAD3DB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 448/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **José Henrique Silva Alves,** no dia 01 de julho de 2026, para levar os pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 30 de junho de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:BD54A030

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 449/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:
RESOLVE
Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Edijones Alcantara,** no período de 01 a 03 de julho de 2026, para participar da Capacitação e Cadastramento no Sistema SISPNCD, Treinamento para preenchimento de fichas FAD(7) e Treinamento para a Supervisão dos Agentes de Endemias, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 3,0 (três) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 30 de junho de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:64F90B06

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 450/2026 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Ruy Menezes da Silva Filho,** no período de 01 a 03 de julho de 2026, para participar da Capacitação e Cadastramento no Sistema SISPNCD, Treinamento para preenchimento de fichas FAD(7) e Treinamento para a Supervisão dos Agentes de Endemias, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 3,0 (três) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 30 de junho de 2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:34C81016

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 266/2026/SMECEL

Autoriza o deslocamento de servidor para participação em evento oficial e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE NORMANDIA, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor José Airton da Silva Lima, ocupante do cargo de Secretário Adjunto de Educação , lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, para participar do I Encontro Nacional dos Coordenadores Subnacionais da Política Nacional de Educação Escolar Indígena – PNEEI nos Territórios Etnoeducacionais, promovido pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – SECADI, do Ministério da Educação – MEC.
Art. 2º O deslocamento ocorrerá no período de 30 de junho de 2026 a 03 de julho de 2026, compreendendo o trajeto de ida, participação no evento e retorno ao Município de Normandia, Estado de Roraima.
Art. 3º A participação do servidor tem por finalidade representar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Normandia no referido encontro nacional, contribuindo para o fortalecimento da implementação da Política Nacional de Educação Escolar Indígena – PNEEI, o intercâmbio de experiências entre os entes federativos e o aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito dos Territórios Etnoeducacionais.
Art. 4º As despesas decorrentes da presente viagem correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observada a legislação vigente.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Normandia - RR, em 29 de junho de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:D7D64BFC

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 267/2026/SMECEL

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto Executivo Nº. 008/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor ocupante de cargo comissionado da Secretaria Municipal de Educação do município de Normandia-RR, conforme abaixo relacionado:

NOME	CPF	CARGO
Pablo Supriano Furtado	543.XXX.XXX-15	Orientador de Esporte

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Normandia - RR, em 29 de junho de 2026.

ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL
Decreto Executivo nº.008/2025-PMN

Publicado por:
Robson Jorge Brito
Código Identificador:9893CA6D

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
Processo n° 006/2026
Contrato nº 019/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob o **nº 01.613.031/0001-80. Contratada: DU NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **nº 16.782.479/0001-03. Objeto:** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DFE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA ESPORTIVA, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS** - Convênio n° 963840/2024/MESP/CAIXA. **Do Aditivo:** Aditava-se a Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação, do Termo de Contrato n° 019/2026, quanto do prazo de Vigência do contrato e consecutivamente prorrogar o prazo de execução para mais de 120 (cento e vinte) dias a contar de 30/06/2026 à 28/10/2026, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei n° 14.133, de 01º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis. D**ata da Assinatura:** 30/06/2026.

Rorainópolis (RR), 30 de junho de 2026

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:8546BB62

CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

COMUNICADO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 006/2026 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 – SEMOI/PMR
O Setor de Licitação e Contratação – SLC da Prefeitura Municipal de Rorainópolis torna público o Resultado do Julgamento da Proposta de Preços da Concorrência Pública Presencial nº 006/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADAS, VINCULADA AO CONVÊNIO Nº 964910/2024. Conforme consignado em ata, após a fase de habilitação permaneceu habilitada a empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, cuja proposta foi analisada e submetida à análise técnica pela equipe de engenharia. Concluída a análise da Proposta de Preços, das planilhas orçamentárias, do cronograma físico-financeiro, da composição de custos e dos demais documentos que a integram, verificou-se que a empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA atendeu integralmente às exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, estando sua proposta em conformidade com os requisitos técnicos e legais exigidos para o certame. Dessa forma, após a aplicação dos critérios de julgamento previstos no instrumento convocatório, a empresa VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA é declarada VENCEDORA da Concorrência Pública Presencial nº 006/2026, com o valor global de R$ 17.237.547,86 (DEZESSETE MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). Após a divulgação deste Comunicado e a devida ciência dos licitantes, fica aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de sua publicação, para manifestação da intenção de interpor recurso, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A ausência de manifestação no prazo estabelecido importará na preclusão do direito de recorrer, com o consequente prosseguimento das demais fases do certame. A manifestação de intenção de recurso deverá ser apresentada por meio de documento formal, a ser protocolado junto ao Setor de Licitação e Contratação – SLC, localizado na Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 261, Bairro Park Amazônia I, Rorainópolis (RR), de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Administração Municipal, ou encaminhada para o endereço eletrônico institucional do Setor de Licitação: cplrorainopolis@gmail.com, sob pena de preclusão. Havendo manifestação de intenção de recorrer, o recurso deverá ser formalizado no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes, na forma prevista no Edital e no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se aos demais licitantes o direito à apresentação de contrarrazões, nos prazos legais.
Rorainópolis (RR), 30 de junho de 2026

RAFAEL LOPES DUARTE
Agente de Contratação/Decreto-E nº 006/2025

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:4AEA0B40

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026 – SEMGECP/PMR
O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e considerando os elementos que instruem o processo licitatório, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR), ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 983752/2025/MIDR/PMR.** Sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, desse modo satisfazendo a lei e ao mérito, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo licitatório, acima em epígrafe do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 008/2026 – SLC**. VENCEDOR DA LICITAÇÃO: **EMPRESA DU NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 16.782.479/0001-03**. TOTAL: **R$ 260.000,00** (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS). O valor global encontra-se nos autos do processo para conhecimento. Publique-se para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador. Ao departamento competente para as providências de costume.

Rorainópolis (RR) 30 de junho de 2026

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito do Município de Rorainópolis (RR)

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:62A2429C

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 009/2026 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026 – SEMOI/PMR
O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e considerando os elementos constantes nos autos do processo licitatório, RESOLVE:
ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026**, referente à **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PÚBLICA Nº 009/2026 – SLC**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO NOVO HORIZONTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.** VENCEDOR DA LICITAÇÃO: **DU NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 16.782.479/0001-03,** vencedora do **LOTE I** no valor total de **R$ 492.030,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, E TRINTA REAIS). O valor total dos lotes encontra-se registrado nos autos do processo para ciência e controle.** Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Rorainópolis (RR) 30 de junho de 2026

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito do Município de Rorainópolis (RR)

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:F09F0B6E

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 010/2026 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026 – SEMOI/PMR
O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações

posteriores, e considerando os elementos constantes nos autos do processo licitatório, RESOLVE: **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026**, referente à **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PÚBLICA Nº 010/2026 – SLC**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE CASTELO D'ÁGUA NO DISTRITO DE SANTA MARIA DO BOIAÇU, NO MUNICIPIO DE RORAINÓPOLIS/RR ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 95/2025 SEINF/PMR.** VENCEDOR DA LICITAÇÃO**: DU NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 16.782.479/0001-03,** vencedora do **LOTE I** no valor total de **R$ 102.824,26 (CENTO E DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS). O valor total dos lotes encontra-se registrado nos autos do processo para ciência e controle.** Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Rorainópolis (RR) 30 de junho de 2026

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito do Município de Rorainópolis (RR)

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:55346217

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 011/2026 – SLC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026 – SEMGECP/PMR
O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e considerando os elementos que instruem o processo licitatório, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR), ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 982252/2025/MIDR/PMR.** Sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, desse modo satisfazendo a lei e ao mérito, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo licitatório, acima em epígrafe do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 011/2026 – SLC**. VENCEDOR DA LICITAÇÃO: **EMPRESA DU NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 16.782.479/0001-03**. TOTAL: **R$ 173.867,00** (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS). O valor global encontra-se nos autos do processo para conhecimento. Publique-se para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador. Ao departamento competente para as providências de costume.
Rorainópolis (RR) 30 de junho de 2026

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito do Município de Rorainópolis (RR)

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:BC519178

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 056/2026 Rorainópolis, 03 de junho de 2026

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Educação de Rorainópolis – CME-R e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere o Art.78, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação de Rorainópolis – CME – E.

Art. 2º. O conselho será composto pelos membros a seguir:

I – Representantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

Educação Infantil
Titular: Reginete Sabino de Macedo
Suplente: Edna Janúario de Morais da Silva

Ensino Fundamental
Titular: Erivan Silva
Suplente: Suziane da Silva Oliveira

II – Representantes da Associação ou Sindicato dos Profissionais da Educação – Seguimento Magistério Municipal:
Titular: Dhaiannie Carpanini dos Santos
Suplente: Maria Aparecida de Souza Hossano

III – Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Maria de Fátima Rodrigues Mendes Pereira
Suplente: Neylon Wendril Sousa Costa

IV – Representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas Públicas Municipais que Tenha Notório Saber em Matéria de Educação.

Titular: Suerlane Magalhães Lopes
Suplente: Patrícia Nascimento da Silva

V – Representante das Entidades Particulares.

Titular: Lucimar da Silva Bandeira
Suplente: Flávia Cristina Almeida Costa

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adria da Silva Alves Campos
Código Identificador:6FED22DA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº 056/2026 Rorainópolis, 03 de junho de 2026

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Educação de Rorainópolis – CME-R e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS**, usando das atribuições que lhe confere o Art.78, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação de Rorainópolis – CME – E.

Art. 2º. O conselho será composto pelos membros a seguir:

I – Representantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

Educação Infantil
Titular: Reginete Sabino de Macedo
Suplente: Edna Janúario de Morais da Silva

Ensino Fundamental
Titular: Erivan Silva
Suplente: Suziane da Silva Oliveira

II – Representantes da Associação ou Sindicato dos Profissionais da Educação – Seguimento Magistério Municipal:
Titular: Dhaiannie Carpanini dos Santos
Suplente: Maria Aparecida de Souza Hossano

III – Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Maria de Fátima Rodrigues Mendes Pereira
Suplente: Neylon Wendril Sousa Costa

IV – Representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas Públicas Municipais que Tenha Notório Saber em Matéria de Educação.

Titular: Suerlane Magalhães Lopes
Suplente: Patrícia Nascimento da Silva

V – Representante das Entidades Particulares.

Titular: Lucimar da Silva Bandeira
Suplente: Flávia Cristina Almeida Costa

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adria da Silva Alves Campos
Código Identificador:0D6F0372

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE UIRAMUTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90009/2026
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 90009/2026
PROCESSO Nº 017/2026 – SEMAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo N° 017/2026 – SEMAS, Pregão Eletrônico SRP nº 90009/2026, que tem como objeto a contratação de empresa para Registro de preços para futura e eventual contratação para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e materiais de limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Uiramutã/rr, cuja adjudicação dos itens foi em favor da Empresa abaixo mencionada:

EMPRESA VENCEDORA:

GRUPO 01: BIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.030.183/0001-49. Item 01 pelo valor unitário de R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), item 02 pelo valor unitário de R$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos), item 03 pelo valor unitário de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), item 04 pelo valor unitário R$144,00 (cento e quarenta e quatro reais), item 05 pelo valor unitário de R$ 0,95 (noventa e cinco centavos), item 06 pelo valor unitário de R$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais), item 07 pelo valor unitário de R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos), item 08 pelo valor unitário de R$ 1,90 (um real e noventa centavos), item 09 pelo valor unitário de R$ 47,00 (quarenta e sete reais), item 10 pelo valor unitário de R$ 26,00 (vinte e seis reais), item 11 pelo valor unitário de R$ 17,90 (dezessete reais e noventa centavos), item 12 pelo valor unitário de R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) e item 13 pelo valor unitário de R$ 27,50 (vinte e sete e cinquenta) e item 14 pelo valor unitário de R$ 45,90 (quarenta e cinco reais e noventa centavos) e item 15 pelo valor unitário de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) e item 16 pelo valor unitário de R$ 19,00 (dezenove reais) e item 17 pelo valor unitário de R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) e item 18 pelo valor unitário de R$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) item 19 pelo valor unitário de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) item 20 pelo valor unitário de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) item 21 pelo valor unitário de R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) item 22 pelo valor unitário de R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) item 23 pelo valor unitário de R$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos) item 24 pelo valor unitário de R$ 39,00 (trinta e nove reais) item 25 pelo valor unitário de R$ 15,00 (quinze reais) item 26 pelo valor unitário de R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) item 27 pelo valor unitário de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) item 28 pelo valor unitário de R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) item 29 pelo valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais) item 30 pelo valor unitário de R$ 9,00 (nove reais) item 31 pelo valor unitário de R$ 115,00 (cento e quinze reais). Valor Total GRUPO 01: R$ 205.527,00 (duzentos e cinco, quinhentos e vinte e sete reais).

GRUPO 02: BIO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 04.030.183/0001-49. item 32 pelo valor unitário de R$ 47,90 (quarenta e sete reais e noventa centavos) item 33 pelo valor unitário de R$ 13,90(treze reais e noventa centavos) item 34 pelo valor unitário de R$ R$ 13,90(treze reais e noventa centavos) item 35 pelo valor unitário de R$134,00 (cento e trinta e quatro reais) item 36 pelo valor unitário de R$ 32,00 (trinta e dois reais) item 37 pelo valor unitário de R$ 49,00 (quarenta e nove reais) item 38 pelo valor unitário de R$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais) item 39 pelo valor unitário de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) item 40 pelo valor unitário de R$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) item 41 pelo valor unitário de R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) item 42 pelo valor unitário de R$ 69,00 (sessenta e nove reais) item 43 pelo valor unitário de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos) item 44 pelo valor unitário de R$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos) item 45 pelo valor unitário de R$ 98,00 (noventa e oito reais) item 46 pelo valor unitário de R$ 99,00 (noventa e nove reais) item 47 pelo valor unitário de R$ 59,00 (cinquenta e nove reais) item 48 pelo valor unitário de R$ 58,00 (cinquenta e oito reais) item 49 pelo valor unitário de R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) item 50 pelo valor unitário de R$ 3,90 (três reais e noventa centavos) item 51 pelo valor unitário de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) item 52 pelo valor unitário de R$ 18,00 (dezoito reais) item 53 pelo valor unitário de R$ 13,90 (treze reais e noventa centavos) item 54 pelo valor unitário de R$ 98,00 (noventa e oito reais) item 55 pelo valor unitário de R$ 79,00 (setenta e nove reais) item 56 pelo valor unitário de R$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) item 57 pelo valor unitário de R$ 3,70 (três reais e noventa centavos) item 58 pelo valor unitário de R$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos) item 59 pelo valor unitário de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) item 60 pelo valor unitário de R$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) item 61 pelo valor unitário de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) item 62 pelo valor unitário de R$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) item 63 pelo valor unitário de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) e item 64 pelo valor unitário de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos). Valor total GRUPO 02: R$ 80.100,00 (oitenta mil e cem reais).

Fundamentação legal: Lei Nº 14.133/21. Decreto Municipal Nº 001/2024.

A Ata de Registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Síntese.

Uiramutã-RR, 30 de junho de 2026.

BENISIO ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Uiramutã/RR

Publicado por:
Sandro da Sailva Mafra
Código Identificador:750C9CAC

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE

GABINETE
DECRETO Nº 156/2026/GAB/PMAA.

DECRETO Nº 156/2026/GAB/PMAA.

Dispõe sobre a decretação feriado municipal no dia 1º de julho de 2026, em razão do aniversário do Município de Alto Alegre/RR e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **WAGNER DE OLIVEIRA NUNES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, e

CONSIDERANDO que o dia 1º de julho marca o aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Alto Alegre, constituindo data comemorativa de relevante significado histórico e cultural para a população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado feriado municipal no dia **01 de julho de 2026 (quarta-feira)** alusivo às comemorações e homenagens ao Aniversário de 44 anos da criação do Município de Alto Alegre/RR.

Art. 2º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a órgãos e entidades que desempenhem atividades ou serviços prestados considerados essenciais ou de caráter emergencial, tais como os setores de saúde e limpeza pública, que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, bem como não afetará a realização de pagamentos e certames licitatórios previamente agendados ou de outros procedimentos administrativos cuja execução não possa ser adiada sem prejuízo ao interesse público. Os respectivos Secretários deverão designar servidores para permanecerem sobreaviso, por intermédio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º - O retorno às atividades funcionais ocorrerá normalmente no dia **02 de julho de 2026 (quinta-feira)**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE – RR, 30 DE JUNHO DE 2026

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito do Município de Alto Alegre - RR

Publicado por:
Mariana Lima Monteiro
Código Identificador:558C3793

GABINETE
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2021

Processo Administrativo nº 108/2021

Concorrência Pública nº 001/2021/CPL
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR
CONTRATADA: Alpha Engenharia, Comércio e Serviços Ltda (CNPJ 08.643.167/0001-81)
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Prorrogação de ofício do contrato nº 82/2021 - Serviços de Pavimentação e recapeamento de ruas do perímetro urbano, vinculado ao Convênio nº 909014/2020/MDR/CAIXA.
CLÁUSULA SEGUNDA : PRORROGAÇÃO
Prazo prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, de 29/06/2026 a 26/12/2026.
MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: Paralisação dos serviços por decisão judicial, no processo 1019021-08.2022.4.01.00, em tramitação na Justiça Federal - DF sem retorno até a presente data, caracterizando caso fortuito que impede a execução contratual no prazo original.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 125, §1º, inciso II c/c art. 137 da Lei nº 14.133/2021
CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

WAGNER DE OLIVEIRA NUNES -
Prefeito Municipal de Alto Alegre/RR

Alto Alegre/RR, 29 de junho de 2026.

Publicado por:
Jessica Aline Sousa Peixoto
Código Identificador:001EDDFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO **Nº 010/2026**
PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 004/2026/SEMED**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ N.º 31.030.833/0001-29 torna público o extrato do contrato decorrente da Inexigibilidade n° 007/2026.
1.1. **Fundamento Legal:** Inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
Objeto: Aquisição de **Kits Pedagógicos Estruturados**, compostos por materiais didáticos, jogos educativos, mobiliários pedagógicos e recursos de apoio ao professor, destinados à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre – RR.
Valor Total: R$ 1.170.230,00 (Um milhão, cento e setenta mil, duzentos e trinta reais).
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Programa de Trabalho: 12.365.2106.2016.0000
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: FUNDEB 30% INFANTIL

Programa de Trabalho: 12.365.2106.2016.3001
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: Gestão dos Recursos VAAR

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Programa de Trabalho: 12.361.2106.2015.000
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: DESPESAS COM MDE 25%

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Programa de Trabalho: 12.361.2106.2016.0000
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: GESTÃO DE RECRC. VAAT 30%
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **da última assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Partes Contratuais:
Contratante: Secretaria Municipal de Educação – CNPJ nº 04.056.206/0001-94.
Contratada: FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA – CNPJ nº 30.531.122/0001-75.
Data da Assinatura do Contrato: 01 de junho de 2026.

Alto Alegre/RR, 30 de junho de 2026.

LUEDJA MARIA LEMOS PINHO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 007/2026/PMAA

Publicado por:
Vanuza de Sousa
Código Identificador:52A55ACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 024/2026

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 008/2026
CONTRATO: N° 010/2026
OBJETO: Contratação para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre no Estado de Roraima.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Art. 86, §2 da Lei 14.133/2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 15.713.230/0001-75

CONTRATADA: S DE QUEIROZ MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 06.182.492/0001-60

VALOR TOTAL: R$ 1.786.169,55 (um milhão setecentos e oitenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2026

Alto Alegre – RR, 30 de junho de 2026.

LUÍS CLÁUDIO ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 006/2026/PMAA

Publicado por:
Jessica Aline Sousa Peixoto
Código Identificador:46B77E71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 021/2026

Fundamento Legal: Arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014
Órgão da Administração Pública: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre/RR.
Organização da Sociedade Civil: Instituto IA – Instituto de Incubação e Aceleração, inscrito no CNPJ nº 21.010.850/0001-40.
Instrumento: Termo de Fomento.
Objeto da Parceria: Celebração de Termo de Fomento para execução do Projeto "Cuidar da Saúde em Movimento", consistente na realização de corrida de rua gratuita para até 180 (cento e oitenta) participantes, integrada a ações educativas e preventivas de promoção da saúde, incentivo à prática regular de atividade física, orientação sobre hábitos saudáveis, prevenção de doenças, atualização vacinal e fortalecimento do bem estar da população, em comemoração ao 44º aniversário de emancipação político administrativa do Município de Alto Alegre/RR, conforme Plano de Trabalho aprovado.
Valor do Repasse: R$ 64.819,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e dezenove reais).
Justificativa: A inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se na inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e da circunstância de que as metas propostas somente podem ser atingidas pela Organização da Sociedade Civil proponente, que concebeu e estruturou o Projeto "Cuidar da Saúde em Movimento", possuindo metodologia própria, capacidade técnica e operacional demonstradas nos autos, enquadrando-se a hipótese no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014.

Alto Alegre/RR, 19 de junho de 2026.

LUIS CLAUDIO ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 006/2026

Publicado por:
Jessica Aline Sousa Peixoto
Código Identificador:23A94F23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO

Nº 001/2026/SEMSA Processo Administrativo nº: 021/2026

Instrumento: Termo de Fomento nº 001/2026.
Fomentador: Município de Alto Alegre/RR, inscrito no CNPJ nº 04.056.206/0001-94, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **Fomentado:** Instituto de Incubação e Aceleração – Instituto IA, inscrito no CNPJ nº 21.010.850/0001-40.
Objeto: Repasse de recursos financeiros para execução do Projeto "Cuidar da Saúde em Movimento", consistente na realização de corrida de rua gratuita para até 180 participantes, integrada a ações educativas e preventivas de promoção da saúde, em comemoração ao 44º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Alto Alegre/RR. Valor: R$ 64.819,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e dezenove reais).
Forma de repasse: Parcela única, conforme Plano de Trabalho aprovado e disponibilidade orçamentária e financeira. Vigência: 120 (cento e vinte) dias, contados da data de assinatura.
Fundamento legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal aplicável.

Data da assinatura: 19/06/2026.

Alto Alegre/RR, 19 de junho de 2026.

LUIS CLAUDIO ALMEIDA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde de Alto Alegre/RR
Portaria nº 006/2026/GAB/PMAA

Publicado por:
Jessica Aline Sousa Peixoto
Código Identificador:8F74E98F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

CPL
RESULTADO DE FINAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA - SRP Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR, através da Secretaria Municipal de |Licitações e Contratos, torna público que após análise da proposta de preços da empresa habilitadas concernente ao CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2026 - PROC. N° 045/2026.
OBJETO: **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÃO DE SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO EM PRÉDIOS PÚBLICOS NA SEDE E VILAS DO MUNICÍPIO DE AMAJARÍ, EM REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS.**
Obteve-se o seguinte resultado final conforme abaixo:
LOTE ÚNICO

LICITANTE/CNPJ	VALOR P/ CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO
QUARTZO SERVIÇOS LTDA CNPJ: 41.108.607/0001-77	R$ 25.393.001,18	R$ 25.838.961,96

Empresa Vencedora: QUARTZO SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 41.108.607/0001-77
Valor para contratação: **R$ 25.393.001,18 (Vinte e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil e um reais e dezoito centavos)**
Estando a mesma devidamente adjudicada e Homologada pela autoridade superior.
Os autos encontram-se a disposição dos interessados.

Amajarí/RR, 29 de junho de 2026

NUBIA COSTA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rebeca Jordany Rocha Souza
Código Identificador:B0A2E4B7

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 236 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 236, DE 29 DE junho DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonfim, Estado de Roraima, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim, DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 30 de junho de 2026, em Bonfim, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, na 165ª Reunião Ordinária, datada de 27 de maio de 2026 e será promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º A 6ª Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos sob o tema central **"Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil**.
Parágrafo único. Os eixos temáticos da 6ª Conferência Municipal de Saúde são:
I - Democracia, saúde como direito esoberania nacional;
II - Financiamento adequado esuficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidadefiscal e social;
III - Os desafios para o SUS na agendanacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiçasocioambiental;
IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.
Art. 3ºA 6ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo coordenada por um conselheiro titular.
Art. 4º As normas referentes à organização e funcionamento da 6ª Conferência Municipal de Saúde serão expedidas por Portarias deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 5º As despesas com a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde serão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/06/2026.

Prefeitura Municipal de Bonfim, 29 de junho de 2026.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:374E387C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº238 -FICA EXONERADO O SENHOR JONNY FREDSON MANGABEIRA

DECRETO Nº238/2026
O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.

DECRETA:

Art.01.º- Fica exonerado o senhor **JONNY FREDSON MANGABEIRA,** do cargo de Provimento de Comissão PMB/CC-08–**SECRETARIO ESPECIAL DE GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Bonfim.
Art.02.º Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 30 DE JUNHO DE 2026

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:7397C81E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026 -PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 093/2026 – SEMSA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 093/2026 – SEMSA.
MODALIDADE: ADESÃO A ATA nº 01/2026 – SELCO.

ORIGEM: Processo Administrativo nº 011/2024 – Pregão Eletrônico nº 009/2024 – Ata de Registro de Preço nº 010/2025 – CIDRUS.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal e Bonfim/RR. – CNPJ.: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: COOPERTAR - COOPERATIVA DE SERVICOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E SIMILARES DE RAPOSOS, CNPJ: 06.066.147/0001-75, representada pelo Sra. ALINE DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA.
OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2025 do CIDRUS – Item 05 do Lote 1 – para contratação de locação de 10 (dez) motocicletas 150/160cc, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com franquia de quilometragem mensal de até 6.000 km por motocicleta, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Bonfim/RR.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SEMSA:
Exercício: 2026.
Programa de Atividade:
1.600.3110 310.309 Incremento.
1.500.0000 300.301 Manutenção da Rede de Saúde-FUS.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Tipo de empenho: GLOBAL.
VALOR: R$ 740.880,00 (setecentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta reais) ANUAL.
DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2026.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:8FD1DA74

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 107/2026 – SMAD.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 107/2026 – SMAD.
MODALIDADE: ADESÃO A ATA nº 002/2026 – SELCO.

ORIGEM: Processo Administrativo nº 013/2025 – Pregão Eletrônico nº 013/2025 – Ata de Registro de Preço nº 015/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal e Bonfim/RR. – CNPJ.: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: IKHON – GESTÃO, CONHECIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 05.355.405/0001-66, representada pelo Sr. Fabiano Carvalho.
OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transformação digital, incluindo o fornecimento e a gestão de licenças de software como serviço (SAAS) e de sistema de informações geográficas (GIS), visando
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
Exercício: 2026.
Programa de Trabalho: 1.500.0000100.119
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Dotação Orçamentária: 04 2101 2004 0000
Fonte de Recursos: Recursos Próprios.
Tipo de Empenho: No valor global.
VALOR: R$ 2.453.080,00 (Dois milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e oitenta reais) Anual.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:401E3641

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº489/2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPAMENTO ESPECIALIZADO ROMU – RONDA OSTENSIVA

LEI Nº489/2026 29 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Grupamento Especializado ROMU – Ronda Ostensiva Municipal, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Bonfim – RR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Bonfim – RR, o Grupamento Especializado denominado ROMU – Ronda Ostensiva Municipal, unidade operacional de caráter preventivo e estratégico, destinada ao fortalecimento das ações de segurança pública urbana no território municipal.

Art. 2º - Compete ao Grupamento Especializado **ROMU**:
I – Executar ações de patrulhamento preventivo e ostensivo comunitário no território municipal;
II – Atuar em ocorrências que demandem maior preparo técnico-operacional;
III – prestar apoio às demais unidades da Guarda Civil Municipal;

IV – Atuar de forma integrada e cooperativa com os órgãos de segurança pública das esferas estadual e federal;
V – Realizar a segurança de eventos públicos promovidos pelo Município;
VI – Atuar na prevenção e dissuasão de ilícitos, dentro das atribuições legais da Guarda Civil Municipal;
VII – cumprir outras missões determinadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º - O efetivo do Grupamento será composto por Guardas Civis Municipais que atendam aos seguintes requisitos:
I – Aprovação em processo seletivo interno;
II – Conclusão de curso de formação tática específico;
III – aptidão física e psicológica compatível com a atividade;
IV – Participação em capacitação e reciclagem periódica. Parágrafo único. Os critérios de seleção, permanência e desligamento serão disciplinados por regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º - O Grupamento utilizará uniforme operacional padronizado, equipamentos específicos e viaturas caracterizadas, conforme regulamentação do Poder Executivo, preservando a identidade institucional da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º A organização estrutural, comando, padronização operacional e demais normas de funcionamento do Grupamento serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - A atuação do Grupamento observará as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.022/2014 e as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, desenvolvendo suas atividades de forma integrada com os demais órgãos de segurança pública.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim – RR, 29 de junho de 2026.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:54D911D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 110/2026 – SEMSA.

EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 110/2026 – SEMSA.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 002/2026 – SELCO.
CONTRATO: Nº 026/2026.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal e Bonfim/RR. – CNPJ.: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: SARAH MARIA BERNARDINO TAVARES, CNPJ: 31.933.686/0001-05
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em saúde, abrangendo a gestão de serviços e sistemas administrativos, bem como o acompanhamento minucioso da aplicação de recursos financeiros destinados à saúde pública, com a finalidade de subsidiar as decisões estratégicas e garantir a eficiência na execução das políticas públicas da Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO – SEMSA.
Exercício: 2026.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Programa de Trabalho: 1.600.3110310.309; 1.500.0000300.301
Fonte de Recursos: Incremento (10 2107 2022 7001); Recurso Próprio (10 2107 2017 0000).
Tipo de Empenho: Global.
VALOR GLOBAL: Valor total da despesa: R$ 114.720,00 (Cento e quatorze mil, setecentos e vinte reais.)

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026.

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:D58E7DA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2026 - ADESÃO SRP Nº 002/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 112/2026 – SEMSA.
MODALIDADE: ADESÃO A ATA nº 003/2026 – SELCO.

ORIGEM: Processo Administrativo nº 095/2026 – Pregão Presencial nº 005/2026 – Ata de Registro de Preço nº 002/2026.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal e Bonfim/RR. – CNPJ.: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: A.S.MEDEIROS JUNIOR LTDA, CNPJ: 33.988.869/0001-45, representada pelo Sr. Fabiano Carvalho.
OBJETO: Fornecimento de combustíveis, especificamente gasolina comum e óleo diesel S10, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), mediante **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2026**, oriunda do Processo nº 095/2026 e Pregão Presencial nº 005/2026, sob o sistema de registro de preços, com entrega parcelada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
Exercício: 2026.
Programa de Trabalho:
PROGRAMAS DE ATIVIDADE:

• 1.600.3110 310.309 – Incremento;
• 1.500.0000 300.301 – Manutenção da Rede de Saúde – FUS;
• 1.600.0000 310.318 – Vigilância em Saúde;
• 1.600.0000 310.319 – SAMU;
• 1.600.0000 310.322 – CAPS;
• 1.600.0000 310.314 – Capitação Ponderada - APS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Tipo de Empenho: No valor estimado.
Valor total R$ 1.896.000,00 (um milhão oitocentos e noventa e seis mil reais).
Bonfim, 29/06/2026.

Publicado por:
Debora Maria Silva de Santana
Código Identificador:B583F1D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2026-SELCO – PROCESSO Nº 111/2026-SMED.

REAVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2026-SELCO – Processo nº 111/2026-SMED.
Data do Certame e Hora: 14/07/2026 – 10:00h (horário local).
Local: Sala da Comissão de Contratação – SELCO, da prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de pneus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, no horário das 07:30hrs as 13:00hrs ou pelo e-mail selcobonfim@gmail.com.

Bonfim/RR, em 29 de junho de 2026.

NATALIE JEKIR
Pregoeira

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:E7967D88

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que reconheceu e ratificou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**, referente ao Processo Administrativo nº 031/2026.
OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREA, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.
CONTRATADA: MARIA AUVELINA LUSTOSA DAMASCENO, CPF Nº 589.934.522-53.
VALOR GLOBAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
A contratação foi devidamente autorizada pela autoridade competente em 17/06/2026, após a análise do parecer técnico e jurídico constante nos autos.

Caracaraí - RR, 30 de junho de 2026.

DIANIERY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí - RR

Publicado por:
Adriana Dias Lima
Código Identificador:261432B0

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO 8° TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE CONTRATO N° 001/2022

PROCESSO Nº: 071/2022.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ.
CONTRATADO: EMPREENDIMENTOS SANTIAGO LTDA-EPP
OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios, com elaboração de projeto básico e monitoramento pelos sistemas: plataforma mais brasil, simec, sismob, siga e sei, junto a prefeitura de Caracaraí-RR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Alteração do item 2, Cláusula Segunda, do Termo de Contrato n° 001/2022 em mais 06 (seis) meses, com início em **22/06/2026** e término em **22/12/2026**.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
FONTE DE RECURSO: Recurso Próprio
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00
RED: 504
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0001.2.009
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Convênios – SEMCONV
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2026

Publicado por:
Adriana Dias Lima
Código Identificador:DB2BEE0C

SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICICPAL DE EDUCAÇÃO DE CARACARAÍ-RR:

PARECER CMC Nº 002/2026.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE CARACARAÍ-RR
ASSUNTO: DECRETO QUE REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – ESTADO DE RORAIMA.

PARECER CME Nº 02/2026, APROVADO EM 24/06/2026

I – RELATÓRIO
Submete-se à análise o Decreto Municipal que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Caracaraí/RR, com o objetivo de estabelecer diretrizes para a implementação da educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, em consonância com a legislação federal vigente.
A regulamentação municipal está alinhada à implementação do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023, bem como às normas do Ministério da Educação que disciplinam a expansão da jornada escolar. Consta, inclusive, registro oficial de que o Município de Caracaraí editou o Decreto Municipal nº 017/2024 para regulamentar essa política pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO
A proposta encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente:
Constituição Federal, arts. 205, 206 e 208;
Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);
Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB);
Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
Portarias do Ministério da Educação que regulamentam a implementação do Programa Escola em Tempo Integral.

A Constituição Federal assegura a educação como direito social fundamental e estabelece o dever do Estado de promover políticas que garantam o desenvolvimento pleno do educando.

A Lei nº 14.640/2023 instituiu política nacional de fomento à ampliação das matrículas em tempo integral, prevendo apoio financeiro da União aos Estados e Municípios que instituírem suas políticas locais e atenderem às exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação.
Nesse contexto, a edição do decreto municipal mostra-se instrumento administrativo adequado para regulamentar a execução da política pública, disciplinando aspectos operacionais, pedagógicos, administrativos e financeiros.
Observa-se, ainda, que os objetivos normalmente previstos em decretos dessa natureza — ampliação da jornada escolar para, no mínimo, sete horas diárias; desenvolvimento integral do estudante; fortalecimento da aprendizagem; redução da evasão escolar; integração entre escola, família e comunidade; e organização curricular conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Curricular de Roraima (DCRR) — estão em consonância com as diretrizes nacionais para a educação em tempo integral.

Do ponto de vista jurídico, o decreto observa o princípio da legalidade, uma vez que regulamenta matéria autorizada pela legislação federal e pela autonomia administrativa conferida aos Municípios pelo art. 30 da Constituição Federal.

Também atende aos princípios da eficiência, da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade da educação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à edição do Decreto que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Caracaraí, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Plano Nacional de Educação e a Lei Federal nº 14.640/2023.

Recomenda-se apenas que o texto do decreto contemple, de forma expressa:

Critérios objetivos para seleção e expansão das unidades escolares atendidas;
mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da política pública;
previsão de formação continuada dos profissionais da educação;
definição das competências da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política;
participação do Conselho Municipal de Educação e do CACS/FUNDEB no acompanhamento e controle social;
compatibilização da implementação com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas do FUNDEB.

Assim, o parecer é pela aprovação do Decreto, por apresentar fundamento legal, interesse público, viabilidade administrativa e conformidade com as diretrizes nacionais da Política de Educação em Tempo Integral.

Caracaraí -24 de junho de 2026.

ADRIANA DIAS LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria nº066/2025

Publicado por:
Adriana Dias Lima
Código Identificador:E47D95F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 004/2026/SEMCEL: PROCESSO N° 024/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO, DIAGNÓSTICO, ELABORAÇÃO DE MARCOS NORMATIVOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OPERALIZAÇÃO INTEGRAL DA LEI Nº 14.399/2022(POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA).
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 7.253,52 (Sete mil duzentos e cinquenta e três e cinquenta e dois centavos).
Atividade de Trabalho: MANUTENÇÃO DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA
Fonte de Recurso: 1.500.99
Programa de Trabalho: 13.392.0013.2.088
Elemento de Despesa: 3390.39.00
Red: 567
VIGÊNCIA: 03 (meses) dias
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
CONTRATADA: B & F ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 54.834.674/0001-10
DATA DA ASSINATURA: 29/06/2026.

Caracaraí-RR, 29 de junho de 2026.

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal Interino de Cultura, Esporte e Lazer
Portaria de nº 050-B/2025

Publicado por:
Adriana Dias Lima
Código Identificador:C40E22FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
PORTARIA Nº. 46.2026/GAB/SEMMAT, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMMAT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6, I, e V, da Lei nº. 562/2013, de 26 de dezembro de 2013, que aprovou a o novo organograma, nomenclatura, cargos e a distribuição

de competências da SEMMAT - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 37/2026/GAB/SEMMAT, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre a concessão e publicação do cronograma de férias dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, referente ao exercício de 2026;

CONSIDERANDO o Requerimento de alteração de férias, de 16 de dezembro de 2025, devidamente deferido;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **RAIMUNDO NONATO GOMES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Gari, matrícula nº. 1229, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de **06/07** a **04/08/2026**, referente ao período anteriormente suspenso.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Publica-se, Cumpra-se.

Caracaraí, Estado de Roraima, em 30 de junho de 2026.

JERFFSON TRINDADE DA SILVA
Secretário Município de Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº. 071/2025

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:35B587DF

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº:065/2025.

Contrato nº:050/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em elaboração de proposta, análise e acompanhamento de execução e prestação de contas de convênios estaduais e federais para o Município de Caroebe-RR.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº050/2025, que entre si fazem o Município de Caroebe e aempresa S. Margarete Israelnas condições abaixo:

O presente termo aditivo tem por objeto a (s) seguinte(s) alteração (ões) contratual (is):

Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Caroebe-RR, 30 de junho de 2026.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:A6B4719C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

CPL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 005/2026. Processo: 042/2026 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-RR Contratada: AUTO POSTO UNIAO IV LTDA, inscrita no CNPJ sob N.° 62.287.648/0001-48. Objeto: Aquisição de Combustível para abastecimento da Frota de Veículos e Maquinários utilizados no atendimento das comunidades rurais do Município de Iracema-RR, VALOR TOTAL R$ 995.000,00 (Novecentos e noventa e cinco mil reais). Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência/Projeto básico Aprovado.

Iracema-RR, 30 de junho de 2026

MARLENE SARAIVA ARAUJO
Prefeita

Publicado por:
Francisco Ednaldo Barroso de Souza
Código Identificador:6A1B155A

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 049/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE IRACEMA – RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que prescreve o Art. 62º, Inciso - V e Art. 81º, Inciso - L, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a **LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020**, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a **LEI MUNICIPAL Nº 476, DE 30 DE MARÇO DE 2021**, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Iracema - RR, e dá providências correlatas."

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, conforme o ***Art. 2*** da Lei Municipal nº 476/2021.

Art. 2º - Composição do Conselho:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
TITULAR – Elissandra Ferreira Gomes Cabral, CPF nº 553.xxx.xxx-20
SUPLENTE – Aurismeire Lima dos Santos, CPF nº 851.xxx.xxx-20

II - REPRESENTANTES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR – Luandra Cavalcante dos Santos, CPF nº 033.xxx.xxx-23
SUPLENTE – Patrícia Evangelista Alexandre, CPF nº 022.xxx.xxx-63
III - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
TITULAR – Eronildes Xavier Silva, CPF nº 659.xxx.xxx-49
SUPLENTE – Nerivaldo Ribeiro, CPF nº 644.xxx.xxx-91

IV - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
TITULAR - Natália Lima Cruz, CPF nº 839.xxx.xxx-68
SUPLENTE – Antônio Marcos da Silva Paiva, CPF nº 637.xxx.xxx-15
V- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMISTRATIVOS:
TITULAR – Ireni Machado da Silva, CPF nº 659.xxx.xxx-34
SUPLENTE– Ana Rebeca Machado de Oliveira, CPF nº 071.xxx.xxx-59
VI - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:
TITULAR – Francilene Silva Andrade, CPF nº 059.xxx.xxx-16
SUPLENTE – Maria de Fátima Sousa da Silva, CPF nº 845.xxx.xxx-20
TITULAR –Kátia Cristina Ferreira Barbosa, CPF: 959.xxx.xxx-53
SUPLENTE – Alessandra da Silva, CPF nº 960.xxx.xxx-91
VII- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR – Alan Soares de Sousa, CPF nº 014.xxx.xxx-77
SUPLENTE – Maria da Silva Mendonça, CPF nº 383.xxx.xxx-15
VIII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
TITULAR – Gerlande da Conceição Alves, CPF nº 013.xxx.xxx-81
SUPLENTE – João dos Santos Araújo, CPF nº 880.xxx.xxx-20

Art. 3º **- Em conformidade com o Art. 9º**, da Lei Municipal de 476/2021, o mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º **- Em conformidade com o Art. 10º**, da Lei Municipal de 476/2021, o Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, em até 20 (vinte) dias após a data do ato de designação.

Art. 5º **- Em conformidade com o Art. 18º**, da Lei Municipal de 476/2021, o mandato do Conselho encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026, de modo a compatibilizar com o prazo disposto no artigo 9º da referida Lei.

Art. 6º **-** Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

Palácio Tadashi Nakayama, em 17 de junho de 2026

MARLENE SARAIVA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aurismeire Lima Dos Santos
Código Identificador:E1B724AF

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 051/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Dispõe da alteração do DECRETO Nº 046/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024 que trata da alteração dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE do Município de Iracema - RR, e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que prescreve o Art. 62º, Inciso - V e Art. 81º, Inciso - L, da Lei Orgânica do Município e conforme a Lei Municipal nº 428/2018.
DECRETA:

Art. 1° **-** Fica alterado os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE** alterados pelo **DECRETO Nº 046/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024,** conforme abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Elissandra Ferreira Gomes Cabral: **CPF nº** 553.xxx.xxx-20

SUPLENTE: Aurismeire Lima dos Santos: **CPF nº** 851.xxx.xxx-20

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se,
Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

Palácio Tadashi Nakayama, em 29 de Junho de 2026

MARLENE SARAIVA ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aurismeire Lima Dos Santos
Código Identificador:001B3EFD

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 59/2026

DECRETO Nº 59/2026
PACARAIMA, 30 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR, NO CONTEXTO DAS AÇÕES VINCULADAS AO SELO UNICEF,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA** no uso de suas atribuições legais dispostas nos artigos 23, II; 24, XII e 198 da Constituição Federal c/c artigos 13, I, II e III e, 81, V, XI, da Lei Orgânica do Município de Pacaraima; e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a necessidade de articulação das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de integração e coordenação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;
CONSIDERANDO a participação do Município de Pacaraima/RR nas ações relacionadas ao **Selo UNICEF**, iniciativa que visa fortalecer políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pacaraima/RR, a **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente**, instrumento de articulação intersetorial destinado ao planejamento, à execução e ao monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos da infância e da adolescência**.**
Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem por objetivos:
I – promover a integração das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência;
II – fortalecer a articulação entre os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social;

III – estabelecer metas, indicadores e estratégias destinadas ao acompanhamento das ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
IV – aprimorar o monitoramento das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência no âmbito municipal.
Art. 3º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será implementada de forma articulada entre os órgãos da administração pública municipal, especialmente:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão participar da execução das ações previstas na Agenda Transversal, conforme necessidade administrativa.
Art. 4º A Agenda Transversal deverá contemplar, entre outros elementos:
I – objetivos estratégicos;
II – eixos de atuação das políticas públicas;
III – indicadores de monitoramento;
IV – metas a serem alcançadas;
V – mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.
Art. 5º Fica instituído o **Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente**, responsável pela articulação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste Decreto.
Art. 6º. A composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê Intersetorial poderão ser disciplinados por ato próprio do Poder Executivo.
Art. 7º A implementação das ações previstas neste Decreto deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:
I – Plano Plurianual – PPA;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III – Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 8º A **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente integra o presente Decreto na forma de Anexo**, contendo os eixos estratégicos, objetivos, indicadores e metas das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

WALDERY DÁVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:AB928400

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2026 – SEMAD.

PROCESSO N°: 204/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E APOIO LOGÍSTICO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA
CNPJ: 04.056.248/0001-25

CONTRATADA: A.A.L. DO NASCIMENTO LTDA
CNPJ Nº: 05.888.566/0001-15

VALOR DO OBJETO: R$ 395.950,00 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

EXERCÍCIO: 2026
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.121.2101.2004.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
FONTE DE RECURSOS: Rp
TIPO DE EMPENHO: Estimativo
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2026.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:87A276F1

GABINETE
PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO

SÃO JOÃO DA BALIZA -RR
2026

LUIZA MAURA FARIA DE OLIVEIRA

KELIANYSOUZA TERÇO

EQUIPE TÉCNICA DE REFERÊNCIA:

DELCIRENE DO NASCIMENTO DE SOUZA

JÉSSICA NAYARA ARAÚJO GOMES

DIELLE ALMEIRA FREITAS

ELABORAÇÃO:

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

MARCO ANTONIO BRUNO DA COSTA
ALINE BRAGA GONÇALVES
KEVEN DA SILVA CASTRO
ANTÔNIO FRANCISCO FALCÃO
JÉSSICA NAYARA ARAÚJO GOMES
DIELLE ALMEIDA FREITAS

SUMÁRIO
INTRODUÇÃO---------- 6
Público Alvo 7
OBJETIVOS---------- 7
Objetivos Gerais 7
Objetivos Específicos 8
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES---------- 9
Parâmetros Legais 9
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA---------- 11
11
13
A Socioeducação 15
METODOLOGIAS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO------ 20
Procedimentos Metodológicos 20
Regimento Interno 21
Aspectos Comuns 22
Acolhimento 22
Plano Individual de Atendimento (PIA) 24
Atendimento Técnico 26
Atendimentos Individuais 27
Visita Domiciliar 28
Visita Institucional 28
Atividades Coletivas 29

Aspectos Específicos 31
Prestação de Serviço à Comunidade 31
Parceria Institucional 31
Orientador Socioeducativo 32
Liberdade Assistida 32
Acompanhamento Semanal 33
ACOMPANHAMENTO APÓS DESLIGAMENTO---------- 33
FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO —---------- 34
CONSIDERAÇÕES FINAIS---------- 36
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS---------- 37

SIGLAS

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
CNJ - Conselho Nacional de Justiça
CONANDA – Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT – Conselho Tutelar
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social
LA – Liberdade Assistida
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
MSE – Medida Socioeducativa
MSEMA – Medida Socioeducativa em Meio Aberto
NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS
PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.
PIA – Plano Individual de Atendimento
PAIF – Programa de Atenção Integral à Família
PNAS – Política Nacional de Assistência Social
PPP – Projeto Político Pedagógico
PSC – Prestação de Serviço à Comunidade
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SPA – Substâncias Psicoativas
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social

INTRODUÇÃO

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, um marco importante na história do Brasil, foi estabelecido que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos. Reconhecendo sua condição peculiar de desenvolvimento, a Constituição determina que eles devem receber proteção integral, com prioridade absoluta, tanto da família quanto da sociedade e do Estado. Essa prioridade deve ser estendida a todas as políticas que compõem a Seguridade Social.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) delineia os procedimentos de responsabilização aplicados a adolescentes que cometem atos infracionais, condutas análogas a crimes e contravenções penais. O propósito dessas medidas é duplo: promover a responsabilização dos adolescentes por suas ações e, ao mesmo tempo, garantir seus direitos e promover sua inclusão nas demais políticas sociais.

De acordo com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, o caráter educativo das medidas socioeducativas visa à restituição de direitos, à interrupção da prática infracional e à inclusão do adolescente em sua dimensão sócio comunitária, educativa, cultural e profissional.

Neste contexto, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Ouro Preto (MG), por meio do Centro de Referência em Assistência Social (CREAS), apresenta o Projeto Político Pedagógico (PPP). Este documento visa a organizar o trabalho do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC, fornecendo estruturação e orientação para as práticas realizadas pela equipe técnica.

O PPP serve como guia para o desenvolvimento do serviço, oferecendo um diagnóstico situacional, embasamento teórico e metas a serem alcançadas durante o acompanhamento. É um instrumento elaborado com o intuito de melhorar as condições de atendimento e proporcionar uma organização que normatize a assistência técnica. Além disso, é um documento que estrutura o trabalho a ser realizado, abrangendo a dimensão social e cidadã do indivíduo, contribuindo para as atividades realizadas com adolescentes em medidas socioeducativas.

PÚBLICO ALVO

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto tem como público alvo adolescentes de 12 à 18 anos residentes no município de São joão da Baliza Roraima, que cometeram atos infracionais.

Importante ressaltar que o serviço não contempla crianças, pois, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quando um jovem menor de 12 anos comete um ato infracional, o enfoque legal é a segurança e o desenvolvimento integral e para tanto são adotadas medidas de proteção.

De acordo com o ECA e o SINASE, nos casos excepcionais nos o ato infracional ocorreu antes da maioridade, a medida socioeducativa pode ser estendida até os 21 anos.

OBJETIVOS

OBJETIVOS GERAIS

Os objetivos do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto são delineados com base em ações que visam a socialização e inserção social dos adolescentes, garantindo seu desenvolvimento e exercício da cidadania.

De acordo com o SINASE (§ 2º), a intervenção busca promover a integração social dos adolescentes em conflito com a lei, considerando a sua responsabilização pelo ato infracional, bem como a desaprovação da transgressão.

A lei estipula os objetivos:

- A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
- A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e - A desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença; (BRASIL, 2012, § 2º).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Estabelecer relação de cooperação mútua com a família, buscando estabelecer parcerias colaborativas com as famílias dos adolescentes em conflito com a lei.

Firmar vínculos de confiança entre o serviço de medidas socioeducativas e adolescente, família e comunidade.

Não discriminação do adolescente em razão de etnia, nacionalidade, classe social, religião, política, orientação sexual, identidade de gênero, associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas e atenção aos adolescentes com deficiências.

Promover a construção de relações de confiança e diálogo entre os profissionais do serviço, os familiares dos adolescentes e a comunidade, a fim de criar um ambiente de apoio e acolhimento.

Promover, orientar e apoiar o acesso à cultura e aos serviços públicos, proporcionando aos jovens em medida socioeducativa o acesso a atividades culturais, educacionais e serviços essenciais para o seu desenvolvimento, visando à promoção de sua autonomia e o resgate de seus direitos.

Fortalecer a identidade do socioeducando no incentivo à construção de um senso de pertencimento, estimulando sua participação na sociedade e responsabilização pelas consequências de seus atos.

Oferecer um ambiente organizado e seguro ao adolescente a partir de um ambiente estruturado no qual o adolescente possa desenvolver suas habilidades e competências.

3.0 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

3.1 PARÂMETROS LEGAIS

De acordo com a Constituição Federal de 1988, crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direitos, e em virtude de sua condição peculiar de desenvolvimento, devem ter garantida a proteção integral pela família, pela sociedade e pelo Estado. A Constituição determina que a proteção aos direitos de crianças e adolescentes seja prioridade absoluta, assegurando-lhes acesso a políticas públicas que atendam às suas necessidades.

A Constituição Federal também estabelece princípios para a regulamentação da Política Pública de Assistência Social. Os artigos 203 e 204 consagram crianças e adolescentes como um dos grupos prioritários dessa política, o que implica a destinação de recursos para a oferta de serviços que garantam seus direitos fundamentais.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), a assistência social tem o propósito de atuar de forma articulada com outras políticas setoriais, com o objetivo de garantir os mínimos sociais e promover a universalização dos direitos sociais. A LOAS regulamenta os dispositivos constitucionais que asseguram os direitos sociais considerados fundamentais. Em relação à criança e ao adolescente, a lei estabelece explicitamente como objetivo da Assistência Social a proteção à infância e à adolescência.

No Brasil, a execução de medidas socioeducativas de meio aberto sempre esteve ligada à Assistência Social, porém, elas passam a ser regulamentadas após a aprovação da Política Nacional de Assistência Social em 2004, sendo posteriormente tipificadas por meio da Resolução do CNAS n° 109/2009. As medidas em meio aberto LA e PSC se encaixam nos serviços de média complexidade, exige atenção especializada e um atendimento individualizado bem como seu acompanhamento sistematizado.

Em 12 de janeiro de 2012, a Lei Nº 12.594 estabeleceu o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) que abrange os planos, políticas e programas específicos de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. (BRASIL, 2012).

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 100º, são os princípios que regem a aplicação de medidas:

- cotitulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal; condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os - proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;
- responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;
- interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;
- privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;
- intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;
- intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;
- proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;
- responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;
- prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;
- obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como esta se processa; (BRASIL, 2009).

O Plano de Atendimento Socioeducativo, conforme o Art. 8º do SINASE (2013), estabelece a essencialidade da articulação entre as áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte. Essas ações devem estar em conformidade com os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo a proteção integral dos adolescentes atendidos. Essa integração visa promove desenvolvimento pleno, ressocialização e inserção social dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com os direitos assegurados pelo ECA.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A SOCIOEDUCAÇÃO

Ao examinar as possíveis saídas, segundo Foucault (2013), nota-se que uma das implicações cruciais da crise das instituições totalitárias foi a centralização das ciências sociais e humanas. Nesse contexto, diante dos desafios alarmantes do sistema carcerário brasileiro, surge a questão da socioeducação.

Enquanto marco sócio-histórico o estabelecimento de que "a educação, direito de todos é dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (CF, 1988. Art. 227) alterou as formas de compreensão dos atos infracionais, chegando à criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 13 de julho de 1990 que estabelece a conduta infracional como análoga ao crime. (Brasil, 1988; Brasil, 1990).

Gráfico 2. Fonte: Secretarias de Estado da Justiça e Segurança Pública; Secretarias de Justiça e Cidadania; Instituto Socioeducativo/AC; Secretaria de prevenção à Violência/AL; Fundação da Criança e do Adolescente/AP; Fundação da Criança e do Adolescente/BA; Instituto de Atendimento Socioeducativo/ES; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO; Fundação da Criança e do Adolescente/MA; Fundação de Atendimento Socioeducativo/PA; Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”/PB; Fundação de Atendimento Socioeducativo/PE; Secretaria de Educação/RJ; Fundação de Atendimento Socioeducativo/RN; Fundação de Atendimento Socioeducativo/RS; Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo/RO; Secretaria do Trabalho e do Bem-estar social/RR; Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa/SC; Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente/SP; Fundação Renascer/SE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

(¹) São considerados adolescentes atendidos em regime de internação provisória, internação, internação sanção, semiliberdade e medida protetiva.

Conforme informações extraídas do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foi registrado um crescimento alarmante no número de adolescentes em unidades de medida socioeducativa de meio fechado até o ano de 2015, quando atingiu o seu valor mais elevado, totalizando 26.868 socioeducandos. No entanto, a partir desse ponto, houve uma tendência decrescente que se manteve até 2022.

Para compreendermos melhor como os mecanismos explicitados por Davis e Foucault anteriormente se aplicam na vivências dos socioeducandos, Zaluar explica a relação entre a resistência da juventude periférica à exploração no mundo do trabalho contemporâneo:

Esses jovens não contam apenas com as dificuldades de conseguir emprego. Forma-se entre eles, a partir de suas próprias experiências e da observação da vida de seus pais, uma visão negativa do trabalho, termo que equiparam a escravidão. Escravidão é trabalhar de “segunda a segunda” por irrisórios salários durante quase todo o tempo em que se está desperto. Escravidão é também submeter-se a um patrão autoritário que humilha o trabalhador com ordens ríspidas, que não o ouve nunca, que o vigia sempre. (Zaluar, 1994, p.9).

De acordo com Silva, P. S.; Bergamim, T. R.; Pereira Junior, L. A.; Beretta, R. C. de S.; & Antoniassi Júnior, G. (2023), adolescentes em conflito com a lei estão gradualmente forjando corpos e mentes resistentes para enfrentar a violência e o sofrimento. Essa resistência não é suficiente para interromper a violência e a negação de direitos,

mas coloca os adolescentes no contexto do crime, onde travam outra batalha, enfrentando riscos e vulnerabilidades ainda maiores.

Massa e Guerra (2018) em "Psicanálise, racismo e o encarceramento da juventude negra: questões para o sistema socioeducativo", argumentam sobre a existência de um silêncio negacionista em relação ao legado da escravidão e o preconceito racial que se manifesta de forma velada, resultando em ações brutais, especialmente contra a juventude. As instituições públicas, em vez de promover ações de reparação e emancipação,

muitas vezes contribuem para o ódio silencioso, segregando e humilhando, perpetuando uma condição de humilhação e restrição, com implicações políticas e subjetivas que terminam por se inserir em uma lógica de controle de determinadas camadas da população, consideradas "perigosas".

Em termos das consequências subjetivas aí evidentes, supomos que o negacionismo do preconceito, aliado à criminalização da pobreza (evidência traumática recidivante), produz como efeito a naturalização do encarceramento da população jovem negra. Sua consequência subjetiva parece ser uma experiência política de não pertencimento cidadão, numa espécie de sentimento de extraterritorialidade na posição de estrangeiro (Massa; Guerra, 2018, p.137).

Diante das dificuldades, a educação tem sido, ao longo da história, um dos instrumentos mais poderosos de libertação e transformação social. Ela transcende a mera transmissão de conhecimento, desempenhando um papel fundamental na emancipação dos jovens e no empoderamento das comunidades e famílias. Através da educação, sujeitos subalternos podem adquirir as ferramentas necessárias para questionar as estruturas de poder existentes, desenvolver pensamento crítico, quebrar de ciclos de pobreza e desigualdade, abrir ortas para oportunidades que, de outra forma, estariam fora de alcance. Assim, a educação não é apenas um meio de adquirir conhecimento, mas também um veículo de transformação social, empoderamento e liberdades.

Ao pensar a pedagogia no processo de socioeducação de sujeitos no cometimento de ato infracional, é fundamental observar as contribuições de Paulo Freire (1921-1997), importante educador brasileiro por seu papel na promoção da pedagogia crítica e da educação como instrumentos de libertação e transformação social.

Para Freire, esses sujeitos marginalizados, "os que estão à margem", são colocados em perspectiva como "sujeitos fora de" e desta maneira, a solução para que estes deixem de ser é a "reintrodução" destes para que ocupem lugar de "seres dentro de" (Freire, 1987). Por tal motivo, comumente termos que pensam a intervenção como processo de "ressocialização, restauração, e/ou reabilitação" de adolescentes em cometimento de ato infracional, são postos em perspectiva. Pois a noção de processo de "ressocialização" envolve a ideia de fazer com os "selvagens" tornem-se sociais (ou sócios) e remete a uma compreensão colonial, como já explicitado por Achille Mbembe (2018, p.36), pois compreendem que "os selvagens são, por assim dizer, seres humanos "naturais", que carecem do caráter específico humano, da realidade especificamente humana".

Em geral, os processos se relacionam às famílias "desestruturadas", às "atitudes suspeitas", ao "meio ambiente pernicioso à sua formação moral", à "ociosidade", à "falta de submissão", ao "brilho no olhar" e ao desejo de status 'que não se coaduna com a vida de salário mínimo" (Batista, 2015, p. 24).

Em crítica à perspectiva que impõe significações, Freire (1987) descreve que "desta maneira, a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante" restando-lhes, somente, reproduzir, obedecer. Eis a crítica freireana à chama de "educação bancária", uma educação que faz depósitos, cabendo aos educandos apenas memorização e repetição. Em tal visão, "o 'saber' é uma doação dos que se julgam sábios aos que são julgados em nada saber. Doação que se funda numa das manifestações instrumentais da ideologia da opressão – a absolutização da ignorância – que constitui a alienação pela ignorância (Freire, 1987).

A visão bancária anula/minimiza o poder criador dos educandos, estimula a alienação e favorece os interesses opressores e "quem, melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora?", pergunta Freire (1987).

Ele enfatiza a necessidade de os oprimidos transformarem não apenas o sistema educacional, mas também a estrutura social. É uma abordagem que busca capacitar as pessoas a entenderem e desafiarem a opressão, promovendo a justiça social e a emancipação.

Pedagogia do Oprimido: aquela que tem de ser forjada com ele e não para ele, enquanto homens ou povos, na luta incessante de recuperação de sua humanidade. Pedagogia que faça da opressão e de suas causas objeto da reflexão dos oprimidos, de que resultará o seu engajamento necessário na luta por sua libertação, em que esta pedagogia se fará e refará (Freire, 1987, p. 17).

Diante da complexa realidade do sistema prisional brasileiro e das políticas de encarceramento em massa, a reflexão torna-se imperativa. As prisões, concebidas inicialmente como instrumentos de reabilitação e ressocialização, têm demonstrado, ao longo dos anos, a sua ineficácia e muitas vezes agravado as questões sociais e raciais. O encarceramento em massa, amplamente denunciado por Angela Davis e analisado à luz do pensamento de Michel Foucault, evidencia um sistema que, ao invés de corrigir, perpetua a marginalização e a exclusão de parcelas significativas da população.

A resposta a essa problemática requer uma transformação profunda no sistema carcerário e nas políticas de justiça criminal. A educação, como proposta de Freire, emerge como uma ferramenta fundamental nesse processo. A pedagogia crítica que valoriza o pensamento crítico, a conscientização e a participação ativa dos sujeitos, pode desempenhar um papel central na promoção, restauração da dignidade e da cidadania de jovens em cumprimento de medida socioeducativa.

Assim, vemos que, por um lado, o psicólogo deve auxiliar o adolescente a compreender a maneira como se coloca no mundo, suas escolhas de vida e consequências, e esta reflexão pode munir o adolescente de novas possibilidades de respostas fora da criminalidade, certamente um dos destinos que pode conduzir o adolescente a um fim trágico e precoce (Massa; Guerra, 2018).

Portanto, é fundamental que a sociedade e os responsáveis pelas políticas públicas busquem novas formas de lidar com a questão criminal, rompendo com o ciclo de encarceramento em massa e investindo em medidas socioeducativas como ferramentas de verdadeira transformação e emancipação. Tornando importante o papel das medidas socioeducativas em meio aberto, que proporcionam uma metodologia contrária à lógica da reclusão na resolução das divergências envolvendo adolescentes em conflito com a lei.

METODOLOGIA DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A Equipe de Referência do Atendimento Socioeducativo tem a responsabilidade de acompanhar as medidas em meio aberto, de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Essa equipe é responsável pela execução da MSEMA, atuando no primeiro contato com o adolescente, nos atendimentos de acompanhamento, trabalhos em conexão com diversos atores da rede de apoio, possibilitando o cumprimento adequado. Ela monitora e comunica periodicamente o sistema de justiça sobre todo o processo.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O objetivo das orientações técnicas é fortalecer os procedimentos já regulamentados nas normativas e que devem ser seguidos no atendimento socioeducativo. Essas orientações buscam valorizar as experiências e superar desafios, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento prestado.

O caderno de orientações (SNAS, 2016) tem por objetivo a potencialização das metodologias de trabalho utilizadas pelas equipes técnicas de referência do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, servindo como direcionamento a realização do trabalho tendo em vista as diretrizes estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Destaca-se que para a adequação do trabalho, devem ser consideradas as experiências locais, o contexto em que o atendimento é prestado e as parcerias estabelecidas com a rede de atendimento socioeducativo.

DA INCLUSÃO DO SOCIOEDUCANDO NO SERVIÇO

A organização da oferta dos serviços socioassistenciais é de responsabilidade do executivo, por meio dos órgãos gestores da Política de Assistência Social e pressupõe o estabelecimento de fluxos com o sistema de Justiça, para uma oferta de atenção qualificada aos indivíduos e suas famílias.

Ao realizar o encaminhamento para inclusão do socioeducando no serviço, o judiciário, segundo Art. 5º da resolução do CNJ nº 165 de 16 de novembro de 2012, somente encaminhará mediante o envio de guia de execução:
O ingresso do adolescente em unidade [...] ou serviço de execução de medida socioeducativa em meio aberto (prestação de serviço à comunidade ou liberdade assistida), só ocorrerá mediante a apresentação de guia de execução, devidamente instruída, expedida pelo juiz do processo de conhecimento (CNJ, 2012).

Conforme o Art. 39 do SINASE (2012), ao remeter a referida guia a autoridade judiciária obrigatoriamente encaminhará em conjunto os seguintes documentos:
Para aplicação das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, será constituído processo de execução para cada adolescente, respeitado o disposto nos arts. 143 e
144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com autuação das seguintes peças:

- documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade; e
- as indicadas pela autoridade judiciária, sempre que houver necessidade e, obrigatoriamente:
cópia da representação;
cópia da certidão de antecedentes;
cópia da sentença ou acórdão; e
cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento.
Parágrafo único. Procedimento idêntico será observado na hipótese de medida aplicada em sede de remissão, como forma de suspensão do processo (BRASIL, 2012).

A documentação sobre o adolescente tem caráter sigiloso, e, portanto, deve ser arquivada em prontuários individuais com acesso restrito aos técnicos de referência do serviço. Devem fazer parte deste arquivo individual os relatórios elaborados e encaminhados ao judiciário, os registros dos encaminhamentos aos demais serviços das políticas setoriais; cópia do Plano Individual de Atendimento; Os registros de atendimento (prontuários) assim como quaisquer anotações que contenham informações pertinentes ao processo em curso.

REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno tem como função regular o funcionamento da unidade de atendimento, sempre respeitando os direitos individuais do adolescente, conforme exposto no Art. 49 do SINASE.
Nele estará estabelecido os objetivos gerais e específicos do serviço, seu funcionamento, equipe técnica, as atribuições do município, descrições sobre as fases do atendimento, como a acolhida, elaboração do Plano Individual de Atendimento e acompanhamento, bem como os direitos e deveres do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e seus responsáveis.
No âmbito da Secretaria Municipal de Assistencia Social de São João da Baliza, o Regimento Interno do Serviço de Proteção Social a adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto foi publicado por meio do Decreto Nº 121 de 2026.

ASPECTOS COMUNS

ACOLHIMENTO

A acolhida é uma das dimensões fundamentais do trabalho social realizado pelas equipes de referência dos CREAS. Essa prática envolve duas perspectivas essenciais: primeiro, a acolhida inicial do técnico junto ao adolescente, buscando estabelecer um ambiente propício ao diálogo para identificar vulnerabilidades, necessidades e interesses, com o objetivo de construir uma relação de confiança e elaborar conjuntamente o Plano de Atendimento Individual.
Em segundo lugar, a acolhida é uma postura permanente durante todo o acompanhamento do adolescente que não se restringe apenas ao primeiro contato. Sendo assim, sua duração pode se estender por mais de uma reunião, dependendo das particularidades de cada caso e das experiências institucionais anteriores do adolescente.
Ao realizar a acolhida, as estratégias devem ser adaptadas às especificidades e encaminhamentos de cada caso, considerando o histórico do adolescente no sistema socioeducativo, especialmente se a atual medida socioeducativa foi aplicada como progressão de outra medida (como a internação ou a semiliberdade) ou se ela é a primeira medida aplicada ao adolescente. O conhecimento desse contexto é essencial para direcionar as abordagens adequadas durante o processo de acolhida, que é determinado judicialmente.
O entendimento do processo judicial pelo adolescente é um ponto crucial a ser considerado nessa fase inicial de acompanhamento. Para isso, a equipe de referência, em especial o advogado, deve obter informações sobre o processo judicial ao qual o adolescente responde, verificando se ele teve defesa técnica adequada, se compreendeu o papel dos atores do sistema de justiça e segurança, se entendeu a medida socioeducativa que deverá cumprir e suas consequências em caso de descumprimento.
A fim de garantir abordagem adequada, o técnico responsável deve assegurar que o adolescente e seu responsável estejam cientes do conteúdo da decisão judicial, bem como de seus direitos e deveres, além de fornecer esclarecimentos sobre as atividades do serviço ao qual está ingressando. É responsabilidade do técnico buscar informações sobre os trâmites judiciais para ter entendimento sobre a situação do adolescente.
Muitos dos adolescentes atendidos possuem vivências variadas, mas nem sempre positivas, como experiências de violações, abandono, violência, institucionalizações em acolhimentos, cumprimento de outras medidas socioeducativas, etc. Tal fato justifica fundamentalmente a necessidade, durante a acolhida, de levar em consideração experiências anteriores dos adolescentes, visando a ressignificá-las por meio de novos projetos de vida.
Ao realizar a acolhida do adolescente e sua família, os técnicos do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto devem orientá-los sobre diversos aspectos, como a natureza e os objetivos das medidas socioeducativas em meio aberto, prazos de cumprimento da medida, situação jurídica do adolescente, procedimentos técnicos e administrativos, dimensão pedagógica e de responsabilização da medida, relação com órgãos de defesa de direitos, acesso a serviços públicos e a elaboração do PIA.
Conforme o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (2016), a acolhida busca estabelecer vínculo respeito e confiança deve ser mantida ao longo do acompanhamento:
Como resultado de uma acolhida bem planejada, espera-se que o adolescente e sua família sintam-se respeitados e confiantes na equipe de referência, proporcionando a formação do vínculo inicial que favorecerá a continuidade do trabalho (BRASIL, 2016).

Para garantir uma acolhida adequada, é importante criar um conjunto de procedimentos estratégicos, formalizados e padronizados, que estejam alinhados com os preceitos destacados anteriormente. É também na acolhida inicial que o técnico coletará as primeiras informações sobre o contexto social e familiar do adolescente para iniciar a elaboração do PIA, que é parte essencial do trabalho social realizado pelo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.
A equipe ou técnico de referência pode utilizar diversos métodos de trabalho complementares para obter as informações necessárias, como entrevistas individuais com o adolescente, entrevistas conjuntas com o adolescente e sua família, e coleta de informações em outras fontes, como o Sistema de Justiça, Educação e Saúde.

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um componente essencial previsto na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que estipula a sua elaboraçãoobrigatória durante a execução das medidas socioeducativas. Segundo a legislação, o PIA é definido como um "instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente". É responsabilidade do técnico de referência do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto criar esse plano.
O PIA desempenha um papel fundamental como ferramenta de planejamento, devendo ser acordado entre o técnico, o adolescente e sua família, bem como outras políticas setoriais relevantes. A sua elaboração se baseia nos objetivos e metas consensualmente definidos. Além disso, serve como um meio de promover a integração das ações entre diferentes setores, estabelecendo alvos claros a serem atingidos pelo adolescente.

Conforme os incisos da mesma lei (BRASIL, 2012), dentre as informações contidas no PIA, neste deve constar, no mínimo:
- os resultados da avaliação interdisciplinar;
- os objetivos declarados pelo adolescente;
- a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- atividades de integração e apoio à família;
- formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- as medidas específicas de atenção à sua saúde. (BRASIL, 2012)

Dentre as informações necessárias para a confecção conjunta do PIA, levantados na etapa de acolhida inicial (Brasil, 2016), ressaltam-se: Identificação do adolescente, como nome, idade, apelido, nome dos genitores, endereço, composição familiar; Dados de escolaridade, como a situação escolar do socioeducando; Vida profissional, como habilidades, experiência e interesses; Saúde, como o uso de medicação, se é ou foi usuário de substâncias; Vida sexual, como informações sobre uso de método contraceptivo; Histórico em relação à execução de medidas socioeducativas; Informações sobre atividades de cultura, esporte, lazer; Informações processuais; Atuais perspectivas; etc.
Para elaboração do PIA a direção do serviço poderá, em necessidade, proceder requisições que possibilitem informações de segmentos específicos da MSE.
Para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.
A direção poderá requisitar, ainda: I - ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento; II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e III - os resultados de acompanhamento especializado anterior. (BRASIL, 2012).
O Plano tem como finalidade abarcar ao longo de todo acompanhamento contínuo, a complexidade das circunstâncias de vida do adolescente. Diferentemente de um questionário convencional, o PIA se configura como um mecanismo dinâmico de personalização e planejamento do atendimento com vistas às demandas individuais do socioeducando.
Durante o cumprimento das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA inicial deverá ser elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do ingresso do adolescente no serviço (BRASIL, 2012).
Em conclusão, o tempo de duração do atendimento ao adolescente é regido por prazos legais e decisões judiciais, mas é recomendável que os profissionais elaborem estratégias tendo em vista o desligamento do adolescente, mesmo que esse planejamento não tenha sido incorporado inicialmente. Terminado o cumprimento, elabora-se o relatório final, anexando o relatório de frequência na prestação de serviço (no caso de PSC), bem como a folha de frequência nos atendimento agendados (no caso de LA), sinalizando o término do cumprimento da MSEMA para a Vara da Infância e da Juventude.

ATENDIMENTO TÉCNICO

No contexto do trabalho voltado para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias, a integração se concretiza por meio do planejamento sistemático de atividades de atendimento individual e coletivo.
O atendimento técnico individual se caracteriza como uma forma especializada de atendimento prestado por Advogadas(os), Assistentes Sociais, Pedagogas(os) Psicólogas(os). O técnico designado para essa função assume a posição de referência, a principal figura de apoio para o adolescente e sua família, atendendo às suas demandas e interesses, e estabelecendo comunicação com o sistema judiciário, outros serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e outras instituições que compõem a rede de atendimento socioeducativo.
Entre seus objetivos, está a possibilidade de intervenção que visa modificar, de alguma maneira, a realidade do adolescente. É importante reconhecer que, além dos atendimentos técnicos, considerando que as atividades diárias dos socioeducandos estão intrinsecamente ligadas às ações dos orientadores socioeducativos, estes também realizam atendimentos com os socioeducandos.
Em seu conjunto, as atividades de acompanhamento individual devem proporcionar um espaço de escuta, que permita a reflexão sobre as questões individuais, garantindo que o adolescente e sua família tenham respeitadas as suas singularidades. Devem, ainda, possibilitar a construção de projetos de vida na perspectiva da garantia do acesso à direitos e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2016).

Ainda conforme o Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (BRASIL, 2016), o acompanhamento individual poderá ser realizado por meio das seguintes atividades: atendimentos individuais; visitas domiciliares; e visitas às instituições que compõem a rede de atendimento socioeducativo.
Os atendimentos individuais do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, devem ser agendados semanalmente no Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS

No contexto geral, (Brasil, 2016), as atividades de acompanhamento individual têm a finalidade de criar um espaço de escuta, propiciando a reflexão sobre questões pessoais, e assegurando que as singularidades do adolescente e de sua família sejam respeitadas. Além disso, essas atividades devem facilitar a construção de projetos de vida que visem à garantia de direitos e à integração familiar e comunitária.
O acompanhamento individual é caracterizado por sua atenção cuidadosa às trajetórias de vida únicas de cada adolescente, monitoramento da situação escolar – segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996), é obrigatório frequência na educação básica dos 4 aos 17 anos de idade – bem como encaminhamentos no âmbito do SUS e SUAS. Além disso, envolve a necessidade de compreensão do adolescente em relação às temas que regem o cumprimento de medidas socioeducativas, abrangendo inclusive, acompanhamentos de questões pertinentes aos compromissos firmados pelo socioeducando.
Cabe ainda ao acompanhamento individualizado o monitoramento da frequência e do desempenho escolar, do acesso à saúde e da inserção e participação na aprendizagem/ cursos profissionalizantes, nas atividades culturais, esportivas e de lazer, de acordo com os objetivos estabelecidos no PIA. O técnico de referência do Serviço deve conhecer e acompanhar a atuação e o desempenho de cada adolescente sob sua responsabilidade, intervindo quando necessário e informando sobre o andamento das atividades nos relatórios periódicos encaminhados à autoridade judiciária (Brasil,2016).

Os atendimentos individuais deverão ser realizados, preferencialmente, nas instalações do CREAS, entretanto, com vistas às particularidades, estes podem ser estendidos a outros locais, desde que estes contemplem a necessidade de um ambiente acolhedor e sigiloso.

VISITA DOMICÍLIAR

Com vistas às Orientações Técnicas do Serviço de MSEMA (Brasil, 2016), o técnico de referência pode identificar a necessidade de realização de visitas domiciliares, as quais podem ser avaliadas de forma integrada com a equipe do PAEFI. As visitas domiciliares podem ser incorporadas como parte da estratégia de acompanhamento, permitindo ao técnico adotar outras abordagens e sensibilizar tanto o adolescente quanto sua família. Essas visitas também têm o propósito de complementar e/ou confirmar informações.
Essa abordagem permite ao técnico obter uma compreensão mais profunda da realidade vivenciada pelo adolescente, seus pais ou responsáveis, bem como dos demais membros da família. Além disso, oferece informações a respeito das condições do domicílio, sobre dinâmica familiar e contexto comunitário em que vivem. A visita domiciliar também pode ajudar a conscientizar a família sobre o papel de apoio ao adolescente durante o cumprimento da medida socioeducativa.

Se trata de uma oportunidade para o fortalecimento das relações familiares, cabe ao técnico de referência do Serviço trabalhar nesta direção, atuando no incentivo ao fortalecimento de vínculos. Quando necessário, deverá realizar encaminhamento da família para acompanhamento sistemático junto ao PAEFI, enquanto Serviço específico ofertado no CREAS (BRASIL, 2016).

A execução de uma medida socioeducativa pode ser vista como uma oportunidade para estreitar os laços familiares e redefinir papéis e responsabilidades. Além disso, ressalta-se que o suporte familiar é crucial para que o adolescente consiga cumprir a medida.

VISITA INSTITUCIONAL

Além da necessidade de manter contato periódico direto com as instituições que compõem a rede de atendimento socioeducativo, as visitas institucionais são momentos em que os técnicos se deslocam às instituições que compõem a rede de atendimento socioeducativo no desenvolvimento da MSEMA de PSC.

O objetivo das visitas institucionais estão localizados no acompanhamento pedagógico das atividades desempenhadas pelo socioeducando, articulação com as instituições sobre os direcionamentos da PSC, reavaliações pedagógicas sobre as contribuições no processo de socioeducação, reflexões e encaminhamentos sobre incidentes denotados durante a prestação de serviço à comunidade, etc.

O técnico de referência do serviço, conforme Brasil (2016), deve conhecer, acompanhar atuação e desempenho de cada adolescente sob sua responsabilidade, intervindo quando necessário.

ATIVIDADES COLETIVAS

A implementação do Plano Individual de Atendimento envolve, sempre que possível, o encaminhamento do adolescente para inclusão em atividades coletivas oferecidas pelo SUAS e pelas políticas públicas setoriais existentes no local onde ele reside. Sejam estas atividades culturais, esportivas, artísticas e de capacitação profissional, etc.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto também pode desenvolver atividades coletivas específicas e pontuais voltadas exclusivamente para grupos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (BRASIL, 2010). Entretanto, é importante que essas atividades não reduzam o cumprimento da medida socioeducativa à mera participação nessas atividades, elas devem ser planejadas com flexibilidade, sempre levando em consideração os temas que surgiram durante o acompanhamento.

Segundo o Caderno de Orientações Técnicas, (BRASIL, 2016), o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto tem planejamento de atividades grupais de forma complementar ao acompanhamento individual.

O trabalho em grupo pode fazer parte do acompanhamento, se constituindo em um instrumento com os seguintes objetivos:

Possibilitar um espaço coletivo de reflexão sobre a realidade de vida do adolescente em atendimento, considerando suas peculiaridades e conflitos;

Constituir espaço de sociabilidade, que estimule as relações de solidariedade e de solução de conflitos de forma não violenta;

Possibilitar um espaço coletivo de reflexão sobre as responsabilidades do adoles- cente em atendimento;

Incentivar a inserção do adolescente na vida comunitária, ampliando as possibilidades de espaços de convivência e interação com outros grupos;

Possibilitar um espaço de apoio e reflexão sobre relações e definição de papeis familiares;

Oportunizar o acesso à informação com relação às demandas individuais e coletivas típicas da adolescência, como informações sobre sexualidade, preparação para o trabalho, consumo de drogas, violência, relacionamentos afetivos, entre outros; e

Possibilitar o fortalecimento de vínculos e estímulo ao cuidado mútuo (BRASIL, 2016).

Ao serem conduzidas pelo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, essas atividades devem focar nas dimensões cruciais como direitos humanos, ética, cidadania e compartilhamento de vivências, que compõem a trajetória dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

A colaboração com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é fundamental, já que esse serviço socioassistencial no âmbito do SUAS promova atividades que fomentem a convivência comunitária por meio de ações coletivas. Ao planejar em conjunto com o SCFV, a equipe de referência técnica amplia as opções de atividades disponíveis para o adolescente, enriquecendo seu universo informacional, artístico e cultural. Isso estimula o desenvolvimento de habilidades, potenciais e talentos, além de possibilitar experiências que promovem autonomia e protagonismo. Ao fomentar interações sociais e integração comunitária, as atividades do SCFV podem ajudar o adolescente a construir um novo projeto de vida.

A participação do adolescente no SCFV não deve ser vinculada ao tempo de cumprimento da medida socioeducativa de LA ou de PSC, ou seja, o encerramento da medida socioeducativa não implica no desligamento do adolescente das atividades do SCFV, processo que deverá ser avaliado em conjunto entre os técnicos dos respectivos serviços (BRASIL, 2016).

A referência técnica pode avaliar, em conjunto com a equipe do PAIF, a possibilidade de envolver as famílias dos adolescentes que estão cumprindo medidas nas atividades coletivas organizadas pelo PAIF. Isso pode oferecer mais um espaço para o compartilhamento de experiências e contribuir para a reconstrução e fortalecimento dos vínculos familiares (BRASIL, 2016).

ASPECTOS ESPECÍFICOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Segundo Art. 117º do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) a prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses. Tais atividades são destinadas exclusivamente a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do socioeducando e devem ser cumpridas em jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, desde que não haja prejudicação da frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

PARCERIA INSTITUCIONAL

O desafio de mobilizar e sensibilizar parceiros entre as instituições municipais e as entidades da sociedade civil requer esforços significativos. A equipe precisa se empenhar na conscientização e na transmissão do verdadeiro propósito das medidas socioeducativas. É fundamental garantir que a abordagem sancionatória e de responsabilização seja implementada apenas quando houver locais apropriados para o cumprimento das medidas.

Esse processo exige a dedicação dos técnicos em capacitar os membros da comunidade, encorajando-os a atuarem como educadores em seus cargos. Eles precisam compreender o desafio de estabelecer conexões que possam transformar os adolescentes envolvidos, reconhecendo o potencial de mudança presente nesses jovens.

5.4.0.2 ORIENTADOR SOCIOEDUCATIVO

Durante a execução da PSC, segundo a Lei do SINASE (BRASIL, 2006), compete à direção do serviço, selecionar, credenciar orientadores com objetivo de acompanhamento e avaliação do cumprimento de medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade bem como deverá informar ao Judiciário a relação dos locais de cumprimento. A equipe responsável pelo serviço, ou pela orientação técnica, assume a responsabilidade de preparar os parceiros das instituições para a tarefa de acompanhar os adolescentes.

Essa preparação deve se configurar como um processo de capacitação, fornecendo orientações sobre os parâmetros legais, princípios e diretrizes, bem como pequeno aprofundamento sobre o marco teórico,

concepções de indivíduo/adolescente, família, trabalho, socioeducação etc.

LIBERDADE ASSISTIDA

De acordo com previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente, Arts. 118 e 119, (1990), a medida socioeducativa de liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o socioeducando.

O texto dispõe:

§1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. (BRASIL, 1990)

ACOMPANHAMENTO SEMANAL

Conforme mencionado, é importante para o técnico, ouvir o discurso que o adolescente possui sobre si mesmo, sua família e suas circunstâncias. Aspectos como sonhos, medos, desejos e frustrações são temas que devem ser abordados de maneira reflexiva.

Para facilitar a comunicação, diversas formas de intervenção podem ser utilizadas como recursos, como os grupos de trabalho. Os encontros semanais não precisam se restringir às salas de atendimento. Explorar o território ou/e a comunidade, como parques, teatros, escolas, unidades de saúde e outros serviços da política de assistência social, pode oferecer importantes oportunidades para a expressão do adolescente, principalmente quando situada a partir de uma referência ética.

Técnicos, professores, instrutores e outros profissionais com os quais os adolescentes interagem durante atendimentos devem ser exemplos éticos, demonstrando qualidade na atenção prestada e garantindo direitos, bem como promovendo relações humanas recíprocas (SEDESE, 2017).

Em muitos casos, a depender da especificidade de cada caso em questão, a adesão do adolescente aos encaminhamentos não ocorre imediatamente, tampouco de maneira uniforme, motivo este que justifica a necessidade de persistência na atuação técnica. É essencial que o profissional de referência aproveite todas as oportunidades para ajudar o adolescente a compreender suas formas únicas de lidar com as situações da vida e os resultados decorrentes de suas escolhas.

A convicção na resiliência dos adolescentes deve ser o alicerce para as tentativas contínuas de inclusão e permanência, até que ocorra a mudança desejada.

6.0 O ACOMPANHAMENTO APÓS O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Ao término da MSE, a equipe técnica avaliará o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Individual de Atendimento (PIA) pelo adolescente, assim como sua participação nas atividades designadas. No entanto, a avaliação central está na verificação sobre se houve mudança de atitude do adolescente em relação à prática de atos infracionais.

Tendo em vista que a conclusão de uma medida judicial não necessariamente indica a superação das vulnerabilidades do adolescente e sua família, é de crucial importância o encaminhamento da família para outros serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) conforme necessário.

A participação no SUAS garantirá o acompanhamento através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e/ou ao Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), além da continuidade do suporte financeiro, promoção de vínculos sociais e acesso a outras políticas públicas para continuar o processo de superação das vulnerabilidades.

Durante a observação posterior, as conquistas obtidas durante o período da medida serão monitoradas para prevenir regressões, abrangendo também as áreas da saúde, educação e preparação para o mercado de trabalho, quando aplicável tendo em vista o recorte da faixa etária.

O sucesso desse acompanhamento dependerá de vínculos sólidos construídos durante o cumprimento e exige transferência gradual dessas relações para as equipes de proteção básica e/ou equipes especializadas (CREAS), assim como para outras políticas setoriais em que o adolescente esteja envolvido.

7.0 FLUXOGRAMA DO ATENDIMENTO

O Fluxograma de atendimento tem objetivo de sintetizar os direcionamentos do atendimento e acompanhamento da medida sócio educativa desde o início até o término para PSC e LA.

O Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (BRASIL, 2016), direciona o fluxo:

Após a aplicação de uma das medidas socioeducativas em meio aberto de PSC e LA, o Poder Judiciário encaminhará a guia de execução de medida socioeducativa em meio aberto, tendo em vista ao órgão gestor da Assistência Social, que, por sua vez, encaminhará os adolescentes ao CREAS para o cumprimento de medidas de LA e de PSC;

Realização da acolhida dos adolescentes e de suas famílias;

Levantamento das informações iniciais necessárias à elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA;

Elaboração do Plano Individual de Atendimento (observando o prazo de 15 dias, conforme previsto na Lei 12.594/12), levando em consideração a necessidade de participação do adolescente e de sua família;

Pactuação do PIA envolvendo a participação do adolescente, família e as demais políticas setoriais;

Disponibilização da agenda ao adolescente, com as informações necessárias para o cumprimento de sua medida socioeducativa;

Interlocução com os demais serviços e programas do SUAS, em especial com PAIF, com o SCFV, com o Acessuas Trabalho, com o PAEFI, e com os serviços prestados em caráter complementar pela rede socioassistencial privada;

Articulação do PIA com os serviços das políticas setoriais existentes no município que compõem a rede de atendimento socioeducativo, com o objetivo de efetivar os atendimentos a serem prestados ao adolescente durante o cumprimento de sua medida socioeducativa;

Elaboração e encaminhamento de relatórios avaliativos conforme prazos estabelecidos em acordo com o Judiciário;

Reuniões periódicas de avaliação entre as equipes das políticas setoriais que compõem a rede de serviços de atendimento socioeducativo no território;

Participação nas audiências de reavaliação de medida socioeducativas agendadas pelo Poder Judiciário conforme previsão do art. 42 da Lei 12.594/12,;

Registro sistemático dos atendimentos prestados e dos dados referentes ao adolescente atendido, especialmente no RMA, Prontuário Eletrônico Simplificado e no Prontuário das famílias;

8.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Projeto Político Pedagógico (PPP) desempenha um papel fundamental na organização do trabalho relacionado à medida socioeducativa. Este é um documento dinâmico, sujeito a avaliação contínua para otimizar sua eficácia. Através do PPP, a equipe técnica consegue atualizar estratégias, abordagens teóricas e a estrutura dos serviços de acordo com as necessidades em evolução.

Este projeto também esclarece as funções de cada profissional na equipe técnica, as ações a serem executadas e as diretrizes para o início e encerramento da medida socioeducativa para cada adolescente. É um guia fundamental para a equipe e deve ser seguido com atenção, considerando todos os aspectos da medida socioeducativa.

No entanto, é importante ressaltar que este projeto não tem a intenção de esgotar o assunto, mas sim de servir como um guia que cada profissional ou equipe pode complementar com referências adicionais, conforme necessário.

9.0. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRÉ. M.E.D. **O projeto pedagógico como suporte para novas formas de avaliação**. IN. Amélia Domingues de Castro e Anna Maria Pessoa de Carvalho. (Orgs). Ensinar a Ensinar São Paulo, 2001.

BATISTA, V. M. A juventude e a questão criminal no Brasil. In J. L. Q.de Magalhaes, M. J.
G. Salum, & R. T. Oliveira (Orgs.), **Mitos e verdades sobre a justiça infanto juvenil brasileira: por que somos contrários à redução da maioridade penal?** Brasília, 2025.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional.** Brasília, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.** Brasília, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social**. Resolução nº269, de 13 de dezembro de 2006. Brasília, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social**. Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004. Brasília, 2005.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Resolução nº119, de 11 de dezembro de 2006. Brasília, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 05 de Setembro de 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990. BRASIL. Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Lei Orgânica de Assistência Social.** Brasília, 1993.

BRASIL. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. **Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002** - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, 2009.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 12 de janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Diário Oficial da União, Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em 14 Fevereiro de 2025.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, 1996.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Orientações Técnicas**: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. **Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Secretaria Nacional de Assistência Social**. Sistema Único de Assistência Social. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS. Brasília, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. BRASIL. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília, Distrito Federal: 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Painel de dados sobre inspeções penais em estabelecimentos prisionais. CNJ.** Disponível em: https://www.cnj.jus.br/cadastro-nacional-de-inspecoes-nos-estabelecimentos-penais-cniep/. Acesso em 13 de Fevereiro de 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública** [Livro eletrônico]. São Paulo: FBSP, 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir. Nascimento da Prisão.** Tradução de Pedro Elói Duarte. Revisão de Marcelino Amaral. Nota de Apresentação por Fernando Cascais. Capa por FBA. Biblioteca Nacional de Portugal – Catalogação na Publicação. 9ª ed. Lisboa: Edições 70, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

LOAS. **Lei Orgânica da Assistência Social.** Lei n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em 05 de Setembro de 2024. MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal: comentários a Lei nº 7.210, de 11-07-84.** 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2004.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Sistema Único de Assistência Social. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS.** Brasília, 2009.

.

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:D9ABE9A4

GABINETE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024 - SEMAD

PROCESSO: Nº 191/2024
PREGÃO PRESENCIAL: N° 015/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
CNPJ: 04.056.248/0001-25

CONTRATADA: GONÇALVES LIMA E CIA LTDA
CNPJ: 22.578.540/0001-90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 008/2024 - SEMAD, por mais 12 (doze) meses, para continuidade da execução dos trabalhos, a contar de 23/07/2026, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei Federal 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: Dia 23 de junho 2026.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:4FB77CF9

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

GABINETE
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Espécie: Inexigibilidade Nº004/2026, com respaldo no art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Processo Administrativo nº017/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS DO **PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL.** Contratada: BANCO DO BRASIL S.A
.Ratificação: 04/05/2026. São Luiz do Anauá/RR, 05 de Maio de 2026.

São Luiz do Anauá/RR, 04 de Maio de 2026.

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:5562B6D8

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2026

Processo Administrativo: 017/2026. **Contrato** 034/2026**. Contratante:** Município de São Luiz. Contratada: **BANCO DO BRASIL S.A CNPJ: 00.000.000/0001-91.**
OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR***., nas quantidades estimadas no termo de referência. **Vigência:** 12 (DOZE) meses, referente a Secretaria Municipal de Orçamentos e Finanças.
Fundamentação legal: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

São Luiz do Anaúa - RR, 07 de maio de 2026.

ELIAS BESCHORNER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberta Moreira Elias
Código Identificador:9ECEA643

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMUNICADO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 008/2026/DLC/PMC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2026- SINFRA/PMC
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS PÚBLICAS, MUNICÍPIO DE CANTÁ, CONVÊNIO Nº 965302/2024-MCIDADES/CAIXA.

O Agente de Contratação do Departamento de Licitações e Contratação – DLC torna público o resultado da fase de habilitação do certame em referência e declara que, após análise técnica realizada pelo Setor de Engenharia, conforme registrado na respectiva Ata de Julgamento, concluiu-se que:
As empresas abaixo relacionadas encontram-se HABILITADAS, estando, portanto, aptas a prosseguir para a próxima fase do certame:
ORDEM: 01, LICITANTES: BOA VISTA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 84.010.602/0001-10 SITUAÇÃO HABILITADA.ORDEM: 02, LICITANTES: EXCLUSIV COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 13.808.507/0001-18 SITUAÇÃO:HABILITADA.ORDEM: 03, LICITANTES: VERSATIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 15.715.423/0001-65 SITUAÇÃO:HABILITADA.ORDEM: 04, LICITANTES:2P CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 35.085.081/0001-54.SITUAÇÃO:HABILITADA.

A empresa abaixo relacionada encontra-se INABILITADA, estando, portanto, inapta a prosseguir para a próxima fase do certame:
ORDEM: 01, LICITANTES: KONSTRUKTIV ENGENHARIA LTDA, CNPJ:44.259.200/0001-39, SITUAÇÃO: INAHABILITADA.

Após a divulgação do Comunicado do Resultado do Julgamento da Habilitação e a devida intimação dos licitantes, fica aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da publicação deste comunicado, para que as licitantes manifestem sua intenção de interpor recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
Havendo manifestação de intenção de recurso dentro do prazo estabelecido, será concedido automaticamente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, conforme previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital.
A manifestação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Licitações e Contratação – DLC, situado na Rua Francisco Alves Gondim, s/nº, bairro Antônio Chagas Pinto, Cantá/RR, no horário das 08h00 às 14h00, ou encaminhada por meio do e-mail:licitacaocanta@gmail.com.

A ausência de manifestação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas implicará preclusão do direito de recorrer, com o regular prosseguimento das demais fases do certame.

Cantá - RR, 30 de junho de 2026.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação – DLC/PMC
Decreto nº 015/2024

Publicado por:
Raquel Correia Nascimento
Código Identificador:1FD7A6AF

GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO N° 005, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A MINUTA DE REGULAMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 004, de 03 de fevereiro de 1997; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Legislação Brasileira correlata; e

Considerando que o CMS, conforme disposto na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que detém em sua composição representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece que a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde é competência do SUS, conforme disposto em seu artigo 200, Inciso III;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS;

Considerando que o CMS, conforme disposto na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que detém em sua composição representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários,

atuando na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social;

Considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das Conferências de Saúde, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;

Considerando as deliberações da 18ª Conferência Nacional de Saúde, especialmente, no que se refere ao conjunto de diretrizes e propostas devem subsidiar a elaboração dos planos de saúde nas três esferas de governo;

Considerando a Resolução CNS n.º 797, de 09 de novembro de 2025, publicada na Edição 226, seção 1, página 231, do Diário Oficial da União, em 27 de novembro de 2025 que convoca a 18ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando o Decreto nº 179, de 25 de junho de 2026, que convoca a realização da 7ª Etapa Municipal de Cantá da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

Resolve ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde

Art. 1º Aprovar a Minuta de Regulamento da 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Cantá, conforme anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA ESTHER PINHEIRO FREITAS DE ANDRADE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
CMS – Cantá/RR

Homologo a Resolução CMS nº 005, de 26 de junho de 2026, nos termos da lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 076/2026

ANEXO I
RESOLUÇÃO CMS Nº 005, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

MINUTA DE REGULAMENTO
7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1° – Este Regulamento define as regras de funcionamento e organização da Etapa Municipal da 7ª Conferência Municipal da Saúde, convocada pela Resolução CNS n.º 797, de 09 de novembro de 2025, publicada na Edição 226, Seção 1, página 231, do Diário Oficial da União, em 27 de novembro de 2025 e convocada pelo Decreto Municipal n° 179, de 25 de junho de 2026, publicado na Edição 2679, página 13, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A 7ª Etapa Municipal de Cantá da 18ª CNS, será realizada nos dias 02 e 03 de julho de 2026, sendo presidida Secretário Municipal de Saúde e coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde.
Art. 3º – Na Conferência será assegurada a paridade das pessoas delegadas conforme a Lei nº 8.142/90 e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

CAPÍTULO III
DO TEMA E PROGRAMAÇÃO

Art. 4º – A 7ª CMS terá como tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil". A Etapa Municipal da 18ª CNS, reforça a união entre controle social e democracia e tem como objetivo avaliar a situação da saúde local, debater desafios e construir diretrizes e propostas para o SUS. O processo serve para que a população participe ativamente do planejamento de políticas públicas, orientando a elaboração dos Planos Municipais de Saúde.
§1º Os eixos da 7ª CMS são:
I - Democracia, Saúde como Direito e Soberania Nacional;
II - Financiamento adequado e suficiente para o sus, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: Emergências climáticas e justiça socioambiental;
IV - Modelos de Atenção e Gestão, territórios integrados e cuidado integral.
Art. 5° – Os eixos temáticos da 7ª Conferência Municipal da Saúde serão discutidos em debates, com expositores indicados pela Comissão Organizadora.
§1º - Cada expositor terá o tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para sua exposição.
§2º - O debate será feito por meio da manifestação escrita ou verbal, garantindo-se ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate.
§3º O tempo para cada manifestação será de 3 (três) minutos, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 05 (cinco) minutos, com observações ou perguntas pertinentes ao tema.
§4º - A Coordenação da Mesa definirá com o plenário o número de inscrições de participantes, por ordem de entrega do respectivo crachá após as exposições, respeitado o horário da programação.
§5º Poderão participar das mesas de debates as Delegadas e os Delegados, as Convidadas e os Convidados, Participantes por Credenciamento Livre e outros participantes, de acordo com o Regimento da 7ª Conferência Municipal da Saúde, e a organização proposta pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV
DOS PARTICIPANTES

Art. 6º – A Conferência contará com os seguintes participantes:
I - Delegados (as), com direito a voz e voto em todas as atividades;
II - Convidados (as), com direito a voz nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas;
III - Participantes, por credenciamento livre, com direito a voz nas atividades não deliberativas;
IV - Outros participantes, assim caracterizados:
a) Expositoras e expositores, com direito à voz nas atividades não deliberativas; e
b) Integrantes das Comissões da Organização da 7ª Conferência Municipal da Saúde, com direito à voz em todas as atividades.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º O credenciamento das Delegadas e dos Delegados titulares será realizado no dia 02 de junho de 2026, das 17h30 às 19h e no dia 03 de junho de 2026, das 07h30min às 09h30min, no local a ser realizada a 7ª CMS.
Art. 8° – O registro de frequência será realizado a partir do credenciamento e da assinatura da folha de frequência que será disponibilizado no dia da Conferência e a utilização do crachá da pessoa delegada.
CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º Nos termos do Regimento da 7ª Conferência Municipal da Saúde de Cantá terá a seguinte organização:

Plenária de Abertura;

Grupos de Trabalhos;

Plenária Final Deliberativa;

Elição dos Delegados.

I - A Plenária de Abertura é uma sessão solene, não deliberativa, para dar início à 7ª Conferência Municipal da Saúde e de acesso às autoridades, às representantes de instituições e entidades públicas e privadas, às Delegadas, Delegados, convidadas, convidados, e outras/os participantes nas atividades não deliberativas.
II - As palestras são sessões não deliberativas que têm a finalidade de apresentar e qualificar os debates em torno dos eixos da 7ª Conferência Municipal da Saúde.
III - Os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas para discutir evotar as propostas e de acesso restrito, e controlado, às Delegadas e Delegados com direito a voz e voto e às Convidadas e Convidados com direto à voz.
IV - Observado o disposto no Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal da Saúde, a Plenária Final é uma sessão organizada em momento deliberativo, qual seja:
Plenária Deliberativa: Sessão deliberativa que tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal, Estadual e Nacional de acesso restrito e controlado, às Delegadas e Delegados com direito à voz e voto.

CAPÍTULO VI
DAS MESAS DE DEBATES

Art. 10º A discussão do Debate será feita mediante apresentações e debate com 01 (uma) coordenadora ou coordenador e 01 (uma) secretária ou secretário.
Parágrafo Único. Os (As) coordenadores (as) e os (as) secretários (as) de cada mesa de diálogo serão indicadas pela Comissão Organizadora.
Art. 11º O debate será feito por meio da manifestação escrita ou verbal dos participantes, garantindo-se ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate.
Parágrafo Único. O tempo máximo para cada manifestação será de até 03 (três) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 05 (cinco) minutos.
CAPÍTULO VII
DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 12 Nos termos do Regimento da 7ª Conferência Municipal da Saúde são instâncias de decisão:
I - Os Grupos de Trabalho; e
II - A Plenária Deliberativa da Plenária Final.
Parágrafo único. Conforme previsto neste Regulamento, participarão dos Grupos de Trabalho e da Plenária Deliberativa os (as) Delegados (as) com direito a voz e voto, as Convidadas, Convidados e Participantes Livres com direto à voz.
Art. 13 O Relatório Municipal Consolidado das propostas será apresentado em diretrizes e propostas, devidamente sistematizado pela Comissão de Relatoria, nos termos do Regimento e das Diretrizes Metodológicas da 7ª Conferência Municipal da Saúde.
Art. 14 Para efeito da 7ª CMS, compreende-se:
I - Diretriz: enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo geral e em apenas uma ou duas, de modo sintético. Embora possa conter números e ser fixada no tempo e no espaço, isto não é indispensável, pois esse detalhamento cabe aos objetivos e metas definidos nos planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política; e
II - Proposta: a ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da diretriz que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta.
CAPÍTULO VIII
DOS GRUPOS DE TRABALHO
Art. 15 Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e votaçãodas diretrizes e propostas de âmbito municipal da 7ª CMS, em número total de 04 (quatro) grupos, considerando-se a paridade por segmentos e a representação na sua composição.

Art. 16 Nos termos do Regimento da 7ª CMS, os Grupos de Trabalho (GT) serão compostos paritariamente entre os segmentos das/os usuárias/os (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%), sendo os convidados (as) distribuídos (as) pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.
I - A garantia da paridade está subordinada à efetivação do credenciamento de todos (as) delegados (as).
II - Caberá à Comissão Organizadora Municipal a distribuição dos(as) delegados(as) credenciados(as), observando a paridade definida nocaputdeste artigo, dos(as) convidados(as) e até o limite numérico de cada GT.

Art. 17 Os Grupos de Trabalho (GTs) contarão com a seguinte organização:
I - A instalação e início dos debates deverão ocorrer com quórum mínimo de 30% (trinta por cento) das Delegadas e dos Delegados credenciados (as) presentes;
II - Após a instalação prevista no item I, a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho;
III - As atividades serão dirigidas por uma Mesa Coordenadora com a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação das Delegadas e dos Delegados e das Convidadas e Convidados, e será composta por:
a) Coordenadora ou Coordenador Titular, indicado pela Comissão Organizadora;
b) Secretária ou Secretário, indicado pela Comissão Organizadora.
IV - A relatoria de cada Grupo de Trabalho será composta por até 01 (um) membro indicado pela Comissão de Relatoria.

Art. 18 As indicações a serem feitas pela Comissão Organizadora, da Coordenadora ou Coordenador Titular e da Secretária ou Secretário dos 04 (quatro) GTs deverão atender a paridade.
Art. 19 Os GTs serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre as propostas.
I - Os GTs serão divididos pelos eixos temáticos I, II, III e IV nos termos do Art. 2º deste Regulamento, onde os grupos discutirão e deliberarão sobre os eixos temáticos I, II, III e IV;
II - As diretrizes e propostas relacionadas ao tema da 7ª Conferência Municipal da Saúde;
III - Os GTs analisarão e deliberarão sobre todas as diretrizes e as propostas relacionadas ao seu respectivo tema e ao tema transversal, priorizando-as por meio do sistema de votação por amostragem.

Art. 20 Instalado o GT, a mesa coordenadora dos trabalhos procederá da seguinte forma:
I - Promoverá a leitura de todas as Diretrizes e propostas constantes no Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, em seguida colocará em votação priorizando-as em lista crescente, conforme percentual de votação;
II - Os destaques serão de supressão parcial ou total do texto;
III - Os destaques deverão ser apresentados à mesa coordenadora dos trabalhos durante a leitura das propostas do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho.

Art. 21 Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:
I - Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que as/os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.
II - Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e a Delegada autora ou o Delegado autor do destaque terá 02 (dois) minutos para defender sua proposta de supressão.
III - Após a defesa da proposta de supressão serão conferidos 02 (dois) minutos para a Delegada ou o Delegado que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.
IV - Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente entendida para a votação.
V - Caso a autora ou o autor do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.
Art. 22 A votação será realizada da seguinte forma:
I - A votação será realizada na seguinte ordem: as propostas do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho serão a proposição

número 01 (um) e o destaque de supressão será a proposição número 02 (dois);
II - Serão votadas as propostas do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho contra o destaque de supressão total;
III - Se o destaque de supressão total vencer a votação, não será apreciado o destaque de supressão parcial; e
IV - Caso as propostas do Relatório Consolidado vencerem a votação colocar-se-á a mesma em votação contra cada um dos destaques de supressão parcial.
Parágrafo único. Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.
Art. 23 De acordo com o Regimento da 7ª Conferência Municipal da Saúde:
I- O Relatório Consolidado das Propostas será lido e votado por eixos temáticos:
a) As propostas que obtiverem 70% (por cento) dos votos ou mais, em cada Grupo de trabalho deverão constar no Relatório Final, para homologação;
b) As propostas que obtiverem menos de 30% ou igual não irão à plenária.
c) as propostas que obtiverem de 31% a 69% (por cento) dos votos irão à plenária.
Parágrafo Único. A Comissão de Relatoria promoverá a análise de todas as diretrizes e propostas aprovadas nos GTs. As diretrizes e propostas identificadas como conflitantes, ou resultantes de duas ou mais supressões diferentes de uma mesma diretriz ou proposta, serão enviadas para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa.
Art. 24 A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderáassegurar às Delegadas e aos Delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 02 (dois) minutos, nas seguintes situações:
I - Pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;
II - Por solicitação de entendimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação; e
III - Por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação da Delegada ou do Delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.
III - Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.
IV - As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

CAPÍTULO X
DAS MOÇÕES

Art. 25 – A moção é manifestação de apoio, repúdio, apelo ou solidariedade a uma situação, entidade, movimento social ou pessoa, devendo ser redigida e assinada pelo mínimo de 30% (trinta por cento) das pessoas delegadas, com número do RG ou CPF, em formulário próprio e sem rasuras.
Art. 26 - As propostas de moção, de âmbito, repercussão e relevância municipal/estadual e/ou Nacional, serão encaminhadas por Delegadas e por Delegados, e deverão ser apresentadas à Comissão de Relatoria da 7ª Conferência Municipal da Saúde, até às 16h do dia 03 de junho de 2026, a ser definido pela Comissão de Relatoria, que terá os seguintes campos de identificação:
I - O seu âmbito (Municipal/Estadual e/ou Nacional);
II - O tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);
III - As destinatárias ou os destinatários da moção;

IV - O fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito;
V - A proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, bem como o segmento que representa.
§ 1º - O formulário de moção estará à disposição no credenciamento da conferência no dia 02/06/2026 a partir das 18h.
§ 2º - Não serão aceitas moções que se caracterizem como propostas.
§ 3º - O formulário de moção deverá ser entregue para o (a) responsável da plenária da conferência.
§ 4º - A moção será lida e votada logo após a votação das propostas do Grupos de Trabalho, não cabendo debate sobre seu conteúdo.
§ 5º - A moção será considerada aprovada por maioria simples dos votos e constará no Relatório Final da Conferência.

CAPITULO XI
DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS (AS) PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 27 A Eleição dos Delegados (as) conforme regimento para a 10ª CES elegerá 20 (vinte) Delegados (as).
Art. 28 Poderão candidatar-se às vagas de Delegados (as) para a 10ª Conferência Estadual da Saúde os Delegados (as) que registrarem, no mínimo, 75% ou mais de presença durante a 7ª CMS de Cantá, conforme levantamento da frequência avaliada pela Comissão Organizadora.
§ 1º Para efeito de registro de presença, serão contabilizadas da seguinte maneira:
a) Participação na solenidade de abertura;
b) Presença nas palestras dos eixos temáticos;
c) Registro no início do turno do eixo designado para o Delegado (a);
d) Registro no início da plenária final.
§ 2º Serão considerados com 100% de frequência os Delegados (as) que obtiverem todos os registros de presença.
Parágrafo Único: Na eleição de Delegados e Delegados para representar o Município de Cantá na etapa da Conferência Estadual, fica vedado o critério de escolha por sorteio, devendo ser considerado o mérito de trabalho desenvolvido no decorrer da etapa municipal da 7ª CMS.
Art. 29 Após a Plenária Final estar concluída, será iniciada a votação para eleger, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual, conforme Resolução CNS nº 453/2012.
§1º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações fundadas no principio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:
I – Grupos étnicos-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
II. representantes de movimentos sociais rurais e urbanos, incluindo organizações de pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
III. movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;
IV. multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
V. pessoas com deficiência, especialmente aquelas com deficiência psicossocial e intelectual;
VI. pessoas com patologias raras, negligenciadas ou outras condições crônicas, conforme realidades locais;
VII. pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo população em situação de rua, representantes de pessoas privadas de liberdade e outros grupos em contextos de exclusão social; e
VIII. povos e comunidades tradicionais específicas, pescadores artesanais e outras comunidades locais relevantes.
§2° Serão eleitos 20 (vinte) delegados (as) para a etapa Estadual, na seguinte ordem:
a. 10 delegados (as) usuários titulares e 04 suplentes;
b. 05 delegados (as) trabalhadores titulares e 02 suplentes;
c. 05 delegados (as) gestores/prestadores titulares e 02 suplentes.
§3° Os candidatos serão votados pelo segmento que representam.
§4° A metodologia de votação será encaminhada e coordenada pela Comissão Organizadora, em caso de não consenso das Delegadas e Delegados na escolha dos eleitos a 10ª CES será procedido a votação nominal, tendo cada delegado (a) direito a votar no seu segmento indicando o total de candidatos ao total de vagas existentes.
§5° - As inscrições das Delegadas eleitas e dos Delegados eleitos, titulares e suplentes para 10ª CES, deverão ser feitas pela Comissão Organizadora da 7ª CMS, e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Estadual acompanhada dos dados e xerox solicitados no anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Serão conferidos certificados de participação na 7ª Conferência Municipal da Saúde às Delegadas e aos Delegados,

inscritos por credenciamento livre, integrantes da Comissão Organizadora e convidados.
Art. 31 - Será disponibilizado atendimento às intercorrências, emergências e urgências de saúde aos participantes durante os dias de realização da Conferência Municipal.
I - É de responsabilidade individual de cada participante zelar pela promoção de sua saúde quanto aos medicamentos e tratamentos que utiliza cotidianamente.
II - As especificidades relacionadas à mobilidade, alimentação, ciclo de vida, necessidade de acompanhante e tratamentos especiais deverão ser previamente informadas pela/o participante no ato de sua inscrição municipal.
Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

ANEXO II

Dados das pessoas Delegadas (os) eleitas (os) à Etapa Estadual que deverão ser informados.
Segmento no qual foi eleita (o), indicando a titularidade ou suplência
• ( ) Usuário ( ) Titular ( ) suplente
• ( ) Trabalhador ( ) Titular ( ) suplente
• ( ) Gestão ( ) Titular ( ) suplente
Nome Completo: _____
CPF:_____
Data de Nascimento: ____/ ____/ ____
Telefone( ) _____
E-mail:_____
Endereço completo (com CEP):
Município:_____
Rua:_____
Bairro:_____
CEP:_____
Sexo, gênero e orientação sexual:_____
Raça/cor/etnia: _____
Local de trabalho: _____
Formação: _____
Participação no Controle Social (se conselheiro(a) de saúde, indicar segmento e instância)
_____
Anexar a ficha de inscrição:
• Certificado de participação na etapa municipal (cópia)
• Comprovantes de escolaridade
• Comprovante de residência
• Comprovante bancário conta corrente (somente conta corrente)
• Xerox dos documentos de identidade e CPF

OBS: O não envio das cópias acarretará em sua desistência

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:672051D6

GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

RESOLUÇÃO N° 002, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 7ª ETAPA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR DA 18ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cantá, em sua 61ª (Sexagésima primeira) Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de maio de 2026, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 004, de 03 de fevereiro de 1997; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Legislação Brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece que a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde é competência do SUS, conforme disposto em seu artigo 200, Inciso III;
Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS;
Considerando que o CMS, conforme disposto na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que detém em sua composição representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social;
Considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das Conferências de Saúde, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;
Considerando as deliberações da 18ª Conferência Nacional de Saúde, especialmente, no que se refere ao conjunto de diretrizes e propostas devem subsidiar a elaboração dos planos de saúde nas três esferas de governo;
Considerando a Resolução CNS n.º 797, de 09 de novembro de 2025, publicada na Edição 226, seção 1, página 231, do Diário Oficial da União, em 27 de novembro de 2025 que convoca a 18ª Conferência Nacional de Saúde;
Considerando o Decreto nº 179, de 25 de junho de 2026, que convoca a realização da 7ª Etapa Municipal de Cantá da 18ª Conferência Nacional de Saúde;
Resolve
Definir a estrutura, a composição e as atribuições da Comissão Organizadora da 7ª Etapa Municipal de Cantá da 18ª Conferência Nacional de Saúde, conforme anexo desta resolução.

MARIA ESTHER PINHEIRO FREITAS DE ANDRADE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
CMS – Cantá/RR

Homologo a Resolução CMS nº 002, de 22 de junho de 2026, nos termos da lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 076/2026

ANEXO
Resolução CMS nº 002, de 22 de junho de 2026.

Seção I
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 1º A **7ª CMS** será conduzida pelas seguintes comissões:
Comissão Executiva;
Comissão Organizadora;
c) Comissão de Comunicação e Mobilização; e
d) Comissão de Formulação e Relatoria.
§1º A Comissão Executiva terá os(as) seguintes representantes:
I - Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde CMS/Cantá;
II – Presidência do Conselho Municipal de Saúde CMS/Cantá;
III - Coordenador(a),
Um membro da mesa diretora
Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
Um conselheiro
§2º A Comissão Organizadora da 7ª CMS será composta por 4 (quatro) membros podendo ou não ser Conselheiro (as).
§3º A Comissão Organizadora apresentará ao Pleno proposta de composição para as Comissões de Comunicação e Mobilização e a Comissão de Formulação e Relatoria da 7ª CMS.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 2º À Comissão Executiva compete:
I - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
II - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
III - Garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da 7ª CMS;
IV - Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;
V - Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência;
VI - Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 7ª CMS, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (celular, Internet, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
VII - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 7ª CMS;
VIII - Participar das reuniões da Comissão Organizadora;
IX - Organizar e arquivar os documentos da Conferência;
X - Supervisionar a organização da Conferência.
XI - Propor a lista dos(as) convidados(as) e delegados(as) referidos no Regimento, obedecendo a paridade.
Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.
Art. 3º À Comissão Organizadora da 7ª CMS compete:
I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 7ª CMS, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
II - Elaborar e propor:
a) O Regulamento da 7ª CMS;
b) Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva; e
c) Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.
III - Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Municipal.
Art. 4º À Comissão de Formulação e Relatoria compete:
I – Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;
II – Elaborar o Relatório Final da 7ª CMS;
III - Propor metodologia para a etapa final da 7ª CMS;
IV - Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 7ª CMS;
Parágrafo único. A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde na produção dos textos para a 7ª CMS.
Art. 5º À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:
I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 7ª CMS, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 7ª CMS;
III - Orientar as atividades de comunicação social da 7ª CMS;
IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;
V - Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 7ª CMS;
VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes na etapa da 7ª CMS;
Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde CMS/Cantá no desenvolvimento das ações da 7ª CMS.

Seção III
DAS PESSOAS INTEGRANTES DAS COMISSÕES

Art. 6º As comissões da 7ª CMS serão compostas nos seguintes termos:
Comissão Executiva:
I - Secretária Executiva do CMS: Irene L. Santos Soares;
II - Presidente do CMS: Maria Esther Pinheiro Freitas de Andrade;

III – Coordenador(a),

KEROLLY ELLEN P. DE SOUSA BARBOSA
Membro da Mesa Diretora CMS

ALEX LIMA DA SILVA;
Secretário Municipal de Saúde

HENRIQUE MENDES BRAGA.
Conselheiro

Comissão Organizadora:

MARIA ESTHER PINHEIRO FREITAS DE ANDRADE

KEROLLY ELLEN P. DE SOUSA BARBOSA

HELOISA C. ALEXANDRE DE SOUZA

RAIMUNDO SOTER DA SILVA FILHO

Comissão de Comunicação e Mobilização:

ROSIENE MACHADO VIANA

ARLANE MENDES SILVA

FRANCISCO FILHO DE ARAUJO SANTOS

MARIA ALVES DA SILVA

Comissão de Formulação e Relatoria:

IRENE L. SANTOS SOARES

MARCOS ANTÔNIO ABREU LIMA;

MARCIA SUELI DE BRITO DE SOUSA FRANCELINO

MARIA ESTHER PINHEIRO

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:E1BF1AE5

GABINETE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 004, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 004, de 03 de fevereiro de 1997; Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da Legislação Brasileira correlata; e

Considerando que o CMS, conforme disposto na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que detém em sua composição representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece que a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde é competência do SUS, conforme disposto em seu artigo 200, Inciso III;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, definindo os

Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas do SUS;

Considerando que o CMS, conforme disposto na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que detém em sua composição representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atuando na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, bem como nas estratégias e na promoção do processo de controle social;

Considerando que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das Conferências de Saúde, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas;
Considerando as deliberações da 18ª Conferência Nacional de Saúde, especialmente, no que se refere ao conjunto de diretrizes e propostas devem subsidiar a elaboração dos planos de saúde nas três esferas de governo;

Considerando a Resolução CNS n.º 797, de 09 de novembro de 2025, publicada na Edição 226, seção 1, página 231, do Diário Oficial da União, em 27 de novembro de 2025 que convoca a 18ª Conferência Nacional de Saúde;

Considerando o Decreto nº 179, de 25 de junho de 2026, que convoca a realização da 7ª Etapa Municipal de Cantá da 18ª Conferência Nacional de Saúde;

Resolve ad referendum do Pleno do Conselho Municipal de Saúde

Art. 1º Aprovar o Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Cantá, conforme anexo I desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA ESTHER PINHEIRO FREITAS DE ANDRADE
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
CMS – Cantá/RR

Homologo a Resolução CMS nº 004, de 26 de junho de 2026, nos termos da lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Dec. 076/2026

ANEXO I
RESOLUÇÃO CMS Nº 004, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

REGIMENTO INTERNO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 7ª Conferência Municipal da Saúde, convocada pela Resolução CNS n.º 797, de 09 de novembro de 2025, publicada na Edição 226, seção 1, página 231, do Diário Oficial da União, em 27 de novembro de 2025, tem por objetivos:

I - Debater os eixos da Conferência com enfoque no tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil";

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, da integralidade e da equidade, da descentralização, da regionalização e da participação social para garantia da centralidade da saúde como direito humano fundamental e dever do Estado, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais;

III - Fortalecer a democracia sanitária, por meio da ampliação e qualificação da participação social, do controle social e da transparência pública, assegurando que a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde sejam orientados pela soberania popular, pela justiça social e pela efetivação do direito fundamental à saúde;

IV - Avaliar a situação de saúde da população Roraimense e pessoas de outras nacionalidades que estejam em território nacional, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde;

V - Formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e dos Planos de Saúde, na esfera estadual para o período de 2028 a 2031, bem como a revisão dos Planos Municipais de Saúde vigentes no período de 2026 a 2029;

VI - Garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurada ampla representação da sociedade em todas as etapas da 7ª CMS;

VII - Analisar os impactos das políticas econômicas, fiscais, orçamentárias e tributárias sobre o financiamento do SUS, enfatizando a transparência, a equidade e a justiça fiscal, em especial na execução orçamentária e financeira das despesas provenientes de emendas parlamentares na saúde;

VIII - Debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas das pessoas trabalhadoras da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;

IX - Debater e propor estratégias para a preparação e resposta do Município às emergências sanitárias, epidemias e pandemias;

X - Debater e pensar sobre as pautas climáticas como tema relevante e intersetorial na agenda da saúde e os impactos a curto, médio e longo prazo na vida das pessoas e das comunidades;

XI - Garantir a integração das agendas ambiental e climática às políticas públicas de saúde, reconhecendo a intersetorialidade como elemento estruturante da promoção da saúde no SUS;

XII - Indicar prioridades para o fortalecimento da regionalização, da Rede de Atenção à Saúde e dos modelos de atenção orientados pela Atenção Primária à Saúde, com foco em territórios integrados e cuidado integral;

XIII - Eleger as pessoas delegadas que representarão o Município de Cantá na etapa Estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde, observando os critérios de paridade, equidade e representatividade.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal da Saúde, terá abrangência Municipal, conforme abaixo:

I - Etapa municipal, ocorrerá nos dias 2 e 3 de julho de 2026;

II. Etapa das conferências livre, deverão ocorrer até 4 de julho de 2026;

III. Etapa estadual ocorrerá no período de 28 a 30 de abril de 2027;

IV. Etapa da Nacional, em Brasília/DF, deverá ocorrer na primeira quinzena de julhode 2027;

Art. 3º A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador, elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de saúde, seus objetivos específicos são:

I - Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e territoriais e suas interfaces com as realidades estadual e nacional.

II - Debater o tema e os eixos temáticos da 18ª CNS e formular diretrizes e propostas, analisando prioridades locais para incidência nos instrumentos de gestão e planejamento e para subsidiar a elaboração dos Planos Municipais de Saúde 2026-2029.

III - Elaborar diretrizes e propostas que incidirão sobre as políticas de saúde nas três esferas: municipal, estadual e nacional

IV - Elaborar o Relatório Final da etapa, nos prazos previstos.

§ 1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla, assegurada a participação de todas as pessoas do respectivo território, com direito a voz e voto em todos os seus espaços, observadas as regras de credenciamento, representação e votação previstas no Regimento da etapa e nas deliberações do respectivo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Os documentos referidos deverão ser elaborados e publicizados antes do início da etapa municipal.

Art. 4º O Relatório Final da Etapa Municipal é de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual em até 15 (quinze) dias após sua realização.

Parágrafo único. As diretrizes e propostas que incidirem sobre as políticas de saúde nas esferas estadual e nacional deverão ser destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal, para fins de sistematização e encaminhamento.

§1º As comissões organizadoras desta etapa municipal de saúde devem informar as datas e detalhes das conferências ao Conselho Nacional de Saúde por meio do e-mail 18cns@saude.gov.br e ao Conselho Estadual de Saúde por meio do e mail ces@saude.rr.gov.br.

CAPÍTULO III
DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 5º A 7ª Conferência Municipal da Saúde, terá como tema: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".

§1º Os eixos temáticos são:
I - Democracia, Saúde como Direito e Soberania Nacional;
II - Financiamento adequado e suficiente para o sus, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: Emergências climáticas e justiça socioambiental;
IV - Modelos de Atenção e Gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A 7ª CMS será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde de Cantá.

Art. 7º O funcionamento da Etapa Municipal da 7ª CMS se dará através da realização da constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Art. 8º Os relatórios das Conferências Municipais deverão ser apresentados à Comissão Organizadora Estadual da 10ª CES até 15 (quinze) dias do término da referida etapa.
§1º A Plenária Final das etapas municipais deve resultar em um conjunto de propostas a serem encaminhadas, por meio de relatório final, ao Conselho Estadual de Saúde (CES/RR) para deliberação na etapa estadual. Nesse processo, cada município deverá encaminhar, por eixo temático, 01 diretriz e até 10 propostas de âmbito estadual, e 05 propostas de âmbito nacional para apreciação. É importante ressaltar que as propostas de competência estritamente local terão sua definição e resolução tratadas no próprio âmbito municipal. Para a etapa estadual, não haverá um limite máximo para o número de propostas a serem aprovadas; contudo, o quantitativo de propostas que seguirá da etapa estadual para a etapa nacional será estritamente definido pelas normas do Conselho Nacional de Saúde (CNS).
§2º Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Estadual da 10ª CES.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Art. 9º A Organizadora da 7ª CMS será conduzida pelas seguintes comissões:
a) Comissão Executiva;
b) Comissão Organizadora;
c) Comissão de Comunicação e Mobilização; e
d) Comissão de Formulação e Relatoria.
§1º A Comissão Executiva terá os(as) seguintes representantes:
I - Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;
II – Presidência do Conselho Municipal de Saúde CMS/Cantá;
III - Coordenador(a),
• Um membro da mesa diretora;
• Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
• Um conselheiro.
§2º A Comissão Organizadora da 7ª CMSTT será composta por 4 (quatro) membros podendo ou não ser Conselheiro(as).
§3º A Comissão Organizadora apresentará ao Pleno, proposta de composição para as Comissões de Comunicação e Mobilização e a Comissão de Formulação e Relatoria da 7ª CMS.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 10º À Comissão Executiva compete:
I - Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
II - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
III - Garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da 6ª CMS;
IV - Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;
V - Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência;
VI - Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 7ª CMS, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (celular, Internet, dentre outros), hospedagem, transporte e alimentação;
VII - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 7ª CMS;
VIII - Participar das reuniões da Comissão Organizadora;
IX - Organizar e arquivar os documentos da Conferência;
X - Supervisionar a organização da Conferência.
Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.
Art. 11 À Comissão Organizadora da 7ª CMS compete:
I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 7ª CMS, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;
II - Elaborar e propor:
a) O Regulamento da 7ª CMS;
b) Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva; e
c) Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.
III - Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Municipal.
Art. 12 À Comissão de Formulação e Relatoria compete:
I - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios da Etapa Municipal e da Plenária Final da Etapa Municipal;
II - Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal;
III - Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;
IV - Elaborar o Relatório Final da 7ª CMS;
V - Propor metodologia para a etapa final da 7ª CMS;

VI - Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 7ª CMS;
VII - Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios da Conferência Municipal à Comissão de Formulação e Relatoria da 7ª CMS.
Parágrafo único. A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação Municipal na produção dos textos para a 7ª CMS.
Art. 13 À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:
I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 7ª CMS, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 7ª CMS;
III - Orientar as atividades de comunicação social da 7ª CMS;
IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;
V - Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 7ª CMS;
VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes na etapa da 7ª CMS;
Parágrafo único. A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação Municipal no desenvolvimento das ações da 7ª CMS.

CAPÍTULO VII
DOS(AS) PARTICIPANTES

Art. 14 A 7ª CMS contará com 80 (oitenta) participantes, sendo delegados, delegadas, convidados e convidadas.

§1º Nos termos do §4° do art. 1°, da Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a representação dos usuários na 7ª CMS será paritária em relação ao conjunto dos representantes, gestão, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

§2º A 7ª CMS será composta por:
a) Delegados e delegadas, com direito a voz e voto;
b) Convidados(as), com direito a voz.
§3º No processo eleitoral a escolha de delegados(as) para etapa Estadual, deverão ser eleitos(as) delegados(as), no total de 20 (vinte representantes) das vagas de cada segmente sendo:

10 (dez) representantes segmento usuário;

05 (cinco) representantes segmento gestão;

05 (cinco) representantes Profissionais de saúde.

Deverão ser eleitos 08 delegados suplentes (04 representantes Usuários e 02 representantes profissionais de saúde e 02 representantes Gestão).

Devendo ser encaminhada a ficha de inscrição dos delegados titulares e suplentes, à Comissão Organizadora da 7ª CMS.

Art. 15 As inscrições dos(as) delegados(as) para a Etapa Municipal da 7ª CMS deverão ser feitas no dia 02 de julho de 2026.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Municipal da 7ª CMS caberão à dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantá.
Parágrafo Único: As despesas com o deslocamento dos(as) delegados(as) de seus Municípios e regiões de origem até Boa Vista, serão de responsabilidade da unidade Municipal dos seus respectivos municípios.
CAPÍTULO IX
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 17 São instâncias de decisão na Etapa Municipal da 7ª CMS:
I - Solenidade de abertura;
II - Os grupos de trabalho;
III - A Plenária Final.
§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por delegadas e delegados nos termos da Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, com participação de convidados(as), estes(as) proporcionalmente divididos(as) em relação ao seu número total.
§2º Os Grupos de Trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Municipal consolidado.
§3º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal.
Art. 18 O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Municipal, devendo conter diretrizes municipais para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde.
Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 7ª CMS, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser amplamente divulgado.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 19 A metodologia para a 7ª CMS será objeto de Resolução do Conselho Municipal de Saúde CMS/Cantá.
Art. 20 O regimento da Conferência Municipal terá como referência o Regimento da Etapa Estadual e Nacional.
Art. 21 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª CMS.

ANEXO II

Dados das pessoas delegadas e delegados eleitos à etapa Estadual que deverão ser informados.
Segmento no qual foi eleita (o), indicando a titularidade ou suplência
• ( ) Usuário ( ) Titular ( ) suplente
• ( ) Trabalhador ( ) Titular ( ) suplente
• ( ) Gestão ( ) Titular ( ) suplente
Nome Completo:
_____
CPF:_____
Data de Nascimento: / /
Telefone ( ) _____
E-mail:
Endereço completo
Município:_____
Rua:_____
Bairro:_____
CEP:_____
Sexo, gênero e orientação sexual:
_____
Raça/cor/etnia: _____
Local de trabalho e formação: _____

Participação no Controle Social (se conselheiro(a) de saúde, indicar segmento e instância)
_____

Anexar a ficha de inscrição:
• Certificado de participação na etapa municipal (cópia)
• Comprovantes de escolaridade
• Comprovante de residência
• Comprovante bancário conta corrente (somente conta corrente)
• Xerox dos documentos de identidade e CPF

OBS: O não envio das cópias acarretará em sua desistência.

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:2A9E088B

GABINETE
DECRETO Nº. 184, DE 30 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, **ESTADO DE RORAIMA**, usando de suas atribuições legais, e o que dispõe o Art. 75, da Lei Municipal nº 089/2003, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cantá;

CONSIDERANDO o Ofício nº 092/2026/SEMPLAF/PMC, e Requerimento do Servidor;

DECRETA:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA-PRÊMIO** a Servidora Pública Municipal Efetiva, **MARIA OZANA PATRICIO DE SOUSA,** Matricula **nº. 10651-1**, CPF Nº. **68X.XXX.XXX-15,** Cargo Agente Administrativo, Lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por um período de 03 (três) meses, a contar de **29/06/2026 a 26/09/2026**.

Art. 2º. Com o fim do período de Gozo da Licença, a servidora deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de junho de 2026, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:4343A3F1

GABINETE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2026

Processo Licitatório nº.: 005/2026- SINFRA
Concorrência nº.: 005/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
CNPJ nº.: 01.612.682/0001-56
Contratada: R. LIMA DA SILVA LTDA
CNPJ nº.: 10.194.534/0001-50
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de execução dos serviços, por mais 2 (dois) meses, no período de 30/06/2026 a 30/08/2026, tendo seus efeitos válidos a partir de 30/06/2026.
Fundamento: Lei 14.133/2021 e suas alterações
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
Data de Assinatura: 30 de junho de 2026.

Cantá/RR, 30 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:96594F14

GABINETE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 002/2021

Processo nº: 047/2021 – SINFRA/PMC
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR
CNPJ nº: 01.612.682/0001-56
Contratada: ENGEPRO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº: 40.312.052/0001-18
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básicos e executivos, fiscalização e acompanhamento das obras da Prefeitura Municipal de Cantá/RR.
Objeto do Aditivo: Prorrogação excepcional do prazo de vigência contratual pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 02/07/2026 a 1º/01/2027.
Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, c/c § 4º, e parágrafo único do art. 61, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.
Justificativa: Necessidade de continuidade dos serviços técnicos especializados de engenharia, de natureza contínua, em razão do interesse público, da execução satisfatória do contrato e da excepcionalidade devidamente justificada nos autos, considerando o atingimento do limite de 60 (sessenta) meses de vigência contratual.
Da Ratificação: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
Data de Assinatura: 30 de junho de 2026.

Cantá/RR, 30 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:3F6BAB93

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026-SEMSA/PMC

PROCESSO N° 057/2025 – SEMSA/PMC
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026 – DLC/PMC
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.856.913/0001-20
CONTRATADA: DENTAL UNIVERSO LTDA
CNPJ nº 26.395.502/0001-52
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR
VIGÊNCIA: UM ANO.
VALOR TOTAL: R$ 41.622,04 (Quarenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2026.

Cantá - RR, 26 de junho 2026

ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 076/2026

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:DA35647E

GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 032/2026/SINFRA/PMC.

NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE PROCESSO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 032/2025.

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores, abaixo relacionado, para atuar no processo nº 010/2025, Contrato nº 022/2026 cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO POLIESPORTIVO DO BAIRRO SANTA CECÍLIA, CANTÁ/RR, CONVÊNIO Nº 937423 PCN/MD.**

NOME	MATRÍCULA/CPF	FUNÇÃO
PABLO FERNANDES	671.XXX.XXX-XX	GESTOR
LARISSA RITA PEREIRA COSTA	585.XXX.XXX-XX	FISCAL ADMINISTRATIVO
RANNIERI SCHNEIDER LEITE DE LIMA	688.XXX.XXX-XX	FISCAL TÉCNICO

Art. 2° - Os servidores ora designados, não serão remunerados por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cantá - RR, 26 de junho de 2026.

RONALD BRASIL PINHEIRO
Secretário Municipal de Infraestrutura
Decreto n°032/2025

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:AF163DD6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2026 DO CONCURSO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO DE CANTÁ REGIDO PELO EDITAL 001/2024

No Edital de Convocação nº 007/2026, referente ao Concurso Público sob Edital nº 001/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 26 de junho de 2026, Edição nº 2679, Código Identificador: 8D99E316, na listagem de convocados para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**:

ONDE SE LÊ:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
196º	11023	ALYNE DE OLIVEIRA ALENCAR	68
197º	11799	ROSE NUNES DE OLIVEIRA	68
198º	11825	LUANA CARVALHO DA SILVA	68
199º	14337	FRANCISCA CLEMILDA DO NASCIMENTO MIRANDA	68
200º	15823	CLEIDE FERREIRA DA SILVA	68
201º	307	JOADSON DA SILVA ROCHA	68
202º	1645	NICOLLY PINTO SALUSTIANO BARROS	68
203º	4215	EDINEIA AMORIM DE SOUSA	68

LEIA-SE:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
197º	11799	ROSE NUNES DE OLIVEIRA	68
198º	11825	LUANA CARVALHO DA SILVA	68
199º	14337	FRANCISCA CLEMILDA DO NASCIMENTO MIRANDA	68
200º	15823	CLEIDE FERREIRA DA SILVA	68
201º	307	JOADSON DA SILVA ROCHA	68
202º	1645	NICOLLY PINTO SALUSTIANO BARROS	68
203º	4215	EDINEIA AMORIM DE SOUSA	68
204º	7067	LIDIA JOY PANTOJA MOURA	68

Ficam ratificados todos os demais termos, anexos, cargos e condições do Edital de Convocação nº 007/2026. Fica formalmente determinado que a candidata **LIDIA JOY PANTOJA MOURA** (classificação nº 204) deverá comparecer na data fixa de **13 de julho de 2026, das 08h às 14h**, no endereço especificado no edital original, para a entrega de seus exames e laudos médicos.

Cantá - RR, 29 de junho de 2026.

ANA MARTA COSTA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 137/2025

Publicado por:
Igor Nascimento Rodrigues
Código Identificador:43AD7763

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

Prefeitura Municipal de Cantá, por meio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, torna público que os candidatos listados abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2024 da Educação do Município de Cantá/RR, realizaram a entrega dos documentos para análise conforme Edital de Convocação nº 006/2026. A entrega ocorreu no dia 24 de junho de 2026, das 08h às 14h, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Olavo Brasil Filho, s/n – Centro, Cantá – RR, conforme estabelecido no Edital de Convocação nº 006/2026.
Os documentos apresentados foram recebidos e avaliados pela comissão responsável, de acordo com as exigências previstas no Edital nº 001/2024 do Concurso Público da Educação do Município de Cantá/RR, conforme disposto no Quadro V do referido edital.

Cantá – RR, 30 de junho de 2026.

ANA MARTA COSTA DE CASTRO
Secretária Municipal De Educação

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito De Cantá/RR

RESULTADO DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
178º	11465	ADRIANA VIEIRA ANDRADE	APTA
181º	14827	JESSELIA SENA DA SILVA	APTA
185º	11651	ANA CARLA DOS SANTOS ARAÚJO	APTA
186º	10011	ANTONIA DALVIRENE ARAUJO SILVA	APTA
187º	10509	MILENE ARAÚJO LIMA	APTA
189º	12773	LIDIANE FALCÃO DOS SANTOS	APTA
190º	8303	TIAGO DA SILVA	APTO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PCD			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
18º	14333	ANGÉLICA SANTANA LIMA	APTA

CARGO: ASSISTENTE DE ALUNO			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
54º	15817	FABIANO BORBA MOURA	APTO
56º	17341	NATACHA LOPES DE OLIVEIRA	APTA
57º	18249	PRISCILA PAULA SILVA COSTA	APTA

CARGO: CUIDADOR DE ALUNO			
Nº	INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
59º	18971	ALIPIO MARUAI NETO	APTO
60º	4893	RAIANE LIMA DE ARAÚJO	APTA
63º	11313	TALITA OLIVEIRA DA SILVA	APTA
66º	13183	HILDEANE ARAUJO SOUSA	APTA
67º	6387	EDYNALVA DE SOUSA OLIVEIRA	APTA

Publicado por:
Igor Nascimento Rodrigues
Código Identificador:1D080F57

